

**COMISSÃO DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS**

**ÁREAS EMBLEMÁTICAS DE CONFLITOS AGRÁRIOS EM PERNAMBUCO**

**Novembro de 2020**

**Imóveis**

1. **FAZENDA JABUTICABA**
2. **FAZENDA PERY-PERY –**
3. **RIACHÃO DE DENTRO -**
4. **ENGENHO XIXAIM**
5. **FAZENDA CAMARAGIBE**
6. **FAZENDA CAJUEIRO**
7. **ENGENHO REPOUSO (encravado em Cajueiro)**
8. **ENGENHO CURUPATY**
9. **ENGENHO VÁRZEA DO UMA**
10. **ENGENHO POÇO DANTAS**
11. **ENGENHO ARAÚJO**
12. **ENGENHO COLÉGIO**
13. **ENGENHO MANGUINHOS**
14. **FAZENDA JUÁ**
15. **AMEIXAS 1, FAZENDA AMEIXAS 2, FAZENDA AMEIXAS 3**
16. **FAZENDA IPIRANGA**
17. **ENGENHO CURIJÓ**
18. **ENGENHO PARAGUASSU**
19. **FAZENDA SERRO AZUL**
20. **FAZENDA PAPAGAIO**
21. **FAZENDA SANTA MARIA localizada no lugar CONSULTA**
22. **ENGENHO BARRA DE CARAÇUÍPE**
23. **ENGENHO QUEIMADAS**
24. **PEREIRA GRANDE (Engenhos João Gomes, Bela Feição e Pereira Grande)**
25. **ENGENHO BRASILEIRO**
26. **ENGENHO PLANALTO**
27. **ENGENHO CACHOEIRA DANTAS**
28. **ENGENHO CONTRA-AÇUDE E BASCAÚ**
29. **FAZENDA MILANO**
30. **ENGENHO UNA**
31. **ÁREA18, KM 18, P11, DO PROJETO MARIA TEREZA, ZONA RURAL**
32. **FAZENDA BARRA**
33. **PROPRIEDADE ENGENHO PAULISTA JARDIM**
34. **ENGENHO NOVO**
35. **ENGENHO ESPERAÇA**
36. **ENGENHO BELO HORIZONTE**
37. **ENGENHO BUJARI**
38. **SÍTIO PAU DA HISTÓRIA**
39. **ENGENHO BOA VISTA I**
40. **ENGENHO CONGAÇARI, SITIO GUERERE**
41. **ENGENHO MEGAÓ DE BAIXO, DISTRITO DE TEJUCUPAPO**
42. **FAZENDA CLIPPER**
43. **FAZ. SANTA BARBARA**
44. **BARRO VERMELHO**
45. **ANGENHO PLANALTO**
46. **RAMALHO II**
47. **PROJETO PONTAL**
48. **FAZ. MALHADA VERMELHA**
49. **ESTAÇÃO EXPERIMENTAL**
50. **ENGENHO DOIS RIOS**
51. **FAZENDA BRASIL**
52. **SÍTIO MONTE ALEGRE**
53. **SÍTIO QUIRIZEIRA**
54. **ENGENHO TRACUNHAÉM**
55. **SÍTIO SERROTE**
56. **FAZENDA TROPICAL**
57. **ENGENHO DIAMANTE**
58. **ENGENHO PARAGUAÇU (Parte Leste)**
59. **ENGENHO PARAGUAÇU (Oeste)**
60. **ENGENHO SÃO SEBASTIÃO**
61. **ENGENHO FOLGUEDO**
62. **ENGENHO PAU AMARELO**
63. **ENGENHO MAREPES**

**O que são Conflitos Fundiários?**

São as disputas pela posse e pela propriedade das terras rurais, ou seja, a situação de antagonismo explícito ou potencial entre pessoas físicas ou jurídicas, detentoras de imóveis rurais a qualquer título.

**Situações Identificadas:**

1. **Imóveis classificados como média propriedade;**
2. **Imóveis que poderão ser adjudicados, em favor do Estado, face aos débitos fiscais dos seus proprietários junto aos Governos Federal e Estadual;**
3. **Imóveis inviabilizados por baixo potencial e/ou pelos novos índices (custo por família) estatuídos nas portarias 5, 6 e 7 do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA;**
4. **Imóveis ocupados (esbulho possessório) e ou com recusa em receber notificação;**
5. **Processos na Justiça Federal;**
6. **Outras situações.**

**FAZENDA JABUTICABA**

1) **Proprietário**: espólio de Felismino e Porcina Guedes (Maria do Socorro de Azevedo Guedes – responsável)

2) **Endereço para correspondência**:

3) **CPF**: (Felismino Guedes)

4) **Município de localização**: São Joaquim do Monte

5) **Área líquida registrada**: 239,4839 ha (**média propriedade**)

6) **Nº do processo**: 54.140.000.190/2007-74

1. **Status atual do processo**: a situação dominial do imóvel foi objeto de análise e resultou em parecer da PGE, informando não se tratar, a área em questão, de terras devolutas. Além do mais, o imóvel em tela foi classificado como **média propriedade**, sendo impossibilitada sua desapropriação em face de ausência de outro imóvel rural em nome dos proprietários e mediante o reiterado posicionamento dos mesmos em não disponibilizar a área para ser adquirida através da modalidade de compra e venda regida pelo decreto 433/92, o INCRA não possui competência acerca do tema.
2. **Ação de Reintegração de Posse:** Autos nº 0000033-19.2005.8.17.1310 – mandado de reintegração de posse expedido.
3. **Situação do conflito:**

* O ITERPE entrou em contato várias vezes com os proprietários e não há interesse na venda do imóvel através do PNCF.
* Em audiência extrajudicial realizada na data de 25/11/2014 não houve acordo de desocupação da área, tendo o MPPE determinado o cumprimento do mando de reintegração de posse.
* Em **16/04/2015** aconteceu a Reunião da Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo. Na ocasião, o chefe da Divisão de Obtenção de Terras do Incra de Recife, doutor Isaías Valeriano Leite, esclareceu que a fazenda Jabuticabas, localizada no município de São Joaquim do Monte**, não pode ser desapropriada para fins de reforma agrária, haja vista que foi vistoriada pelo Incra e classificada como média propriedade produtiva**, bem como se encontra ocupada por trabalhadores rurais sem-terras, caracterizando, deste modo, o impedimento previsto no artigo 2º, parágrafo 6º, da Lei 8.629/93, sendo que o seu proprietário não tem interesse em vender a aludida área ao Incra mediante o processo de compra e venda regulado pelo Decreto 433/92.
* O coordenador estadual do MST, senhor Jaime Amorim, esclareceu que a fazenda Jabuticabas, localizada no município de São Joaquim do Monte, se encontra totalmente ocupada por famílias de trabalhadores rurais sem-terras, desde o ano 2000, fazenda essa que tem reintegração de posse, as quais pleiteiam a aquisição da mencionada fazenda mediante o Programa Nacional de Crédito Fundiário, solicitando, deste modo, que o Iterpe faça avaliação do mencionado imóvel, salientando que o proprietário da aludida área concordou, informalmente, consoante esclarecimento ao secretário executivo da Secretaria de Agricultura Familiar, com a venda do imóvel pela modalidade em epígrafe.
* O **presidente do Iterpe, doutor Paulo Roberto Coêlho Lócio**, respondendo questionamento do coordenador estadual do MST, senhor Jaime Amorim, **assumiu compromisso de fazer gestão junto ao secretário executivo da Secretaria de Agricultura Familiar no sentido de dar prosseguimento no processo de negociação referente à aquisição da fazenda Jabuticabas, localizada no município de São Joaquim do Monte, mediante o Programa Nacional de Crédito Fundiário**.
* O promotor de justiça agrário de Pernambuco, doutor Edson José Guerra, sugeriu que, se não surtir efeito a tentativa de aquisição da fazenda Jabuticabas pelo Programa Nacional de Crédito Fundiário, seja incluída na pauta de reunião da Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo que já está agendada com a presidente do Incra a questão referente à possível formalização de convênio entre o Incra e o Governo do Estado, com a consequente transferência de recursos orçamentários e financeiros do Governo Federal para o Governo do Estado de Pernambuco, haja vista que a fazenda Jabuticabas, localizada no município de São Joaquim do Monte, pode ser desapropriada mediante a Lei 4.132/62, se não for adquirida por outra modalidade de obtenção**.**
* O chefe da Seção de Cumprimento das Ordens Judiciais da Polícia Militar de Pernambuco, Capitão Augusto Aurélio Vilaça dos Santos, **informou que já recebeu a requisição de policiais para dar apoio no cumprimento do mandado de reintegração de posse referente à fazenda Jabuticabas**, localizada no município de São Joaquim do Monte, o que ainda será encaminhado à Ouvidoria Agrária Nacional.
* Reintegração e manutenção de posse efetuada em 23.02.2018.
* Decreto Estadual declarando área de interesse social publicado em 06.03.2018.
* Através de processo de negociação entre proprietários e ocupantes, mediada pela Comissão de Mediação de Conflitos, os ocupantes decidiram desocupar o imóvel, desde que o Iterpe iniciasse a vistoria do imóvel.
* O ITERPE iniciou a vistoria, conforme relatório em anexo.
* O ITERPE encaminhou a PGE processo para análise e parecer sobre a Desapropriação por Interesse Social do referido Imóvel.
* O juízo concedeu a liminar de imissão provisória na posse, restando ao Estado de Pernambuco o depósito judicial do valor da avaliação do imóvel.

**FAZENDA PERY-PERY**

1) **Proprietário**: Agropecuária Pery-Pery S/A. Representante legal: Eduardo Dourado da Fonte.

2) **Endereço para correspondência**: Rua Neto de Mendonça, 67, Aflitos, Apto 601, Recife – PE CEP 52.050-100.

3) **CNPJ**: 09.791.443/0001-12

4) **Município de localização**: Lagoa dos Gatos

5) **Área líquida identificada na vistoria**: 305,24 ha, ou seja, média propriedade produtiva.

6) **Nº do processo**: 54.140.000.001/2009-25

7) **Status atual do processo**: Concluída a vistoria, em 2009, e classificada como média propriedade produtiva. Inviabilizado por ser média propriedade produtiva e o proprietário não manifestar interesse em negociar.

**RIACHÃO DE DENTRO**

1) **Proprietário**: Espólio de Manoel Cordeiro de Melo Filho.

2) **Endereço para correspondência**:

3) **Nome:** (Manoel Cordeiro de Melo Filho)

4) **Município de localização**: Lagoa dos Gatos

5) **Área registrada**: 287,9000 ha

6) **Nº do processo**: 54.140.001.003/2004-27

7) **Status atual do processo**: Inventário concluso, só que não foi levado a registro. Apenas uma das partes manifestou interesse em negociação. Além do mais, o imóvel encontra-se ocupado (esbulho possessório) e à luz do registro cartorial, trata-se de média propriedade. . **Propriedade não foi vistoriada pelo INCRA.**

**Reintegração de Posse:** Autos nº 0000004-2.2004.8.17.0890

**Situação do conflito:**

* **Ofício ITERPE nº 979/2013**, datado de 09/10/2013, encaminhou ao MPPE Laudo Socioeconômico e Ambiental do imóvel. O Mapa e Memorial Descritivo não foram confeccionados, faltando cumprir o item “a” do Ofício nº 1118/2012 – 31ª PJDCPFSPR MPPE.
* **Ofício ITERPE nº 0064/2014**, datado de 13/02/2014,encaminhado ao INCRA informou a impossibilidade de aquisição da propriedade pelo PNCF, tendo em vista a discussão judicial sobre a posse do imóvel.
* Em **16/04/2015** aconteceu a Reunião da Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo. Na ocasião, o advogado dos proprietários da fazenda Riachão de Dentro, doutor Fernando Heriberto Lyra Coelho, esclareceu que desde 2009 existe autorização de vistoria da fazenda Riachão de Dentro, localizada no município de Lagoa dos Gatos, com área de 330 hectares, a qual se encontra ocupada desde o ano de 2004 por famílias de trabalhadores rurais sem-terras, sendo que já foram cumpridas várias reintegrações de posse, mas o imóvel é sempre reocupado. Esclareceu que a parte da fazenda Riachão de Dentro, localizada no município de Lagoa dos Gatos, com área de 330 hectares, que se encontra ocupada por famílias de trabalhadores rurais sem-terras, pertence à Maria Célia Torres Lyra Cordeiro de Melo.
* O **assessor de Acompanhamento de Programas do Iterpe**, doutor Cleodon Ricardo de Souza Lima, respondendo questionamento do promotor de justiça agrário de Pernambuco, doutor Edson José Guerra, **agendará reunião em Recife, na sede do Iterpe, que deverá contar com a presença de representantes da Associação dos Moradores e Produtores da Agricultura Familiar da Fazenda Riachão de Dentro**, cujos membros ocupam a fazenda Riachão de Dentro, localizada no município de Lagoa dos Gatos, da Promotoria de Justiça Agrária e dos proprietários do referido imóvel, **que terá a finalidade de discutir a possibilidade de aquisição da referida área mediante o Programa Nacional de Crédito Fundiário para criação de unidade familiar dos trabalhadores rurais que ocupam o referido imóvel há mais de 10 anos**.
* O INCRA repassará as informações referentes aos proprietários, caso haja interesse do Governo do Estado de Pernambuco em negociar, diretamente, o imóvel.
* Em Audiência realizada em 27.02.2018 na 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca da Capital – Promoção da Função Social da Propriedade Rural, o Dr. Fernando Eriberto Lyra Coelho, representante legal de Maria Célia Torres Lyra Cordeiro de Melo e do “de Cujus” Manoel Cordeiro de Melo Filho, assim se pronunciou: Com relação ao conjunto de propriedades conhecida como Fazenda Riachão, poderá após o registro do formal de partilha e resolução da demanda envolvendo os trabalhadores rurais na ação de reintegração de posse, oferecer para compra e venda através do Programa Nacional de Crédito Fundiário, contribuído também para a intermediação para aquisição da outra parte da propriedade caso interesse aos demais herdeiros. O Dr. Fernando se comprometeu a solicitar a suspenção da reintegração de posse por 06 meses até que a documentação da propriedade esteja em condições de ser negociada pelo Crédito Fundiário.

**ENGENHO XIXAIM**

1) **Proprietário**: Analice Bernardino Sena Maranhão

2) **Endereço para correspondência**: Rua Setubal, nº 1.430, Boa Viagem, Recife – PE, CEP 51.021-000.

3) **CPF**:

4) **Município de localização**: Moreno

5) **Área registrada**: 138,72

6) **Nº do processo**: 54.140.002.599/2009-97

7) **Status atual do processo**: Notificação via edital. Neste momento, vistoria em andamento. Imóvel vistoriado em 2002 (54.140.001.665/2001-54), classificado como **média propriedade** produtiva, inclusive, com a constatação de que parte do imóvel havia sido desmembrada para construção de parque aquático.

**Ação de Reintegração de Posse: Autos nº 420-16.2007.8.17.0970**

**Situação do conflito:**

* Audiência extrajudicial realizada em 10/03/2015 – o proprietário manifestou interesse em negociar a propriedade pelo PNCF e o MST manifestou interesse em adquiri-la pelo referido programa.
* PRAZO de 60 dias para o ITERPE elaborar a vistoria e avaliação do Engenho (prazo final para conclusão do processo é de 78 dias).
* **OBS:** **Suspensa a execução do mandado de reintegração de posse pelo período de 80 dias (a contar da data da audiência) até a conclusão do procedimento de medição, avaliação, notificação do proprietário e concordância deste com a compra e venda do imóvel.**
* **O proprietário Fernando Sena Maranhão encaminhou Carta ao ITERPE comunicando que é coproprietário do imóvel e não possui interesse em vendê-lo.**
* Em **16/04/2015** aconteceu a Reunião da Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo. Na reunião o **ITERPE esclareceu que não seria mais possível a aquisição do imóvel pelo PNCF, tendo em vista a negativa de negociação por parte dos proprietários.** A PM vai aguardar o prazo de 80 dias estipulado para o não cumprimento da ordem judicial de reintegração de posse. O MST esclareceu que os trabalhadores não irão desocupar pacificamente o imóvel, pois estão no imóvel há mais de 10 anos, onde já tem, inclusive, relevantes benfeitorias econômicas e sociais edificadas pelos trabalhadores rurais residentes no local, tais como escola, casa de farinha e casas de alvenaria. O INCRA esclareceu que o engenho Xixaim, localizado no município de Moreno, não pode ser desapropriado, haja vista que se trata de média propriedade e porque se encontra ocupado, caracterizando, assim, o impedimento previsto no artigo 2º, parágrafo 6º, da Lei 8.629/93. 11.
* O presidente do Iterpe, doutor Paulo Lócio, esclareceu que o Governo do Estado de Pernambuco se propõe a desapropriar o referido engenho, com base na Lei 4.132/62, desde que seja formalizado convênio entre o Incra e o Governo do Estado, com a consequente transferência de recursos orçamentários e financeiros do Governo Federal para o Governo do Estado de Pernambuco, haja vista que o referido imóvel não pode ser desapropriado pelo Incra com base na Lei 8.629/93, uma vez que, além de ser média propriedade, se encontra ocupado, caracterizando, assim, o impedimento previsto no artigo 2º, parágrafo 6º, da Lei 8.629/93, e porque o seu proprietário não concorda em vender a aluda área ao Incra mediante o processo de compra e venda regulado pelo Decreto 433/92, nem ao Iterpe através do Programa Nacional de Crédito Fundiário, desde que a implantação do arco metropolitano (anel rodoviário) não torne inviável a criação de assentamento de trabalhadores rurais no local.
* O promotor de justiça agrário de Pernambuco, do doutor Edson José Guerra, acolhendo sugestão do representante da Presidente do Incra na Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo, Rogério Martins, assumiu compromisso de manifestar junto ao juiz da comarca de Moreno solicitando a suspensão do mandado judicial de reintegração de posse, com fundamento nos seguinte motivos: comoção social, prejuízos econômicos, perda da produtividade, perda de moradias, possibilidade de enfrentamento com a Policia Militar que podem gerar danos irreparáveis e manifestação de interesse do Governo do Estado e do Incra no sentido de resolver o conflito agrário em questão.
* Nova reintegração de posse que estava marcada para o dia 28.02.2018. O prazo foi prorrogado por 10 dias. Através de ofício a Comissão de Mediação de Conflitos oficiou ao Juízo da 1º Vara Cível da Comarca de Moreno/PE, que estão ocorrendo negociações entre ocupantes, MST, proprietários, INCRA, INTERPE, SARA e Ouvidoria Agrária Nacional para solução do conflito. Também foi oficiado a Policia Militar de Pernambuco.
* Em 18 de junho de 2018. O INCRA SR 03 ainda não apresentou em juízo cópia do acordo a que se refere a Decisão Judicial e o Despacho em anexo.
* Em 2019 foi executada a reintegração de posse do proprietário com a demolição de instalações, casas, produção agrícola, etc.

**FAZENDA CAMARAGIBE**

1) **Proprietário**: João Florêncio dos Santos (João do confeito)

2) **Endereço para correspondência**: Rua Luís de Camões, nº 461, Bairro de Maurício de Nassau, Caruaru, PE CEP: 55.012-650.

3) **CPF**:

4) **Município de localização**: São Joaquim do Monte

5) **Área registrada**: 515,8 ha

6) **Nº do processo**: 54.140.003.040/2010-18

7) **Status atual do processo**:

**Última informação sobre o processo no INCRA:** Encaminhado ofício a PGFN (5ª região) demonstrando interesse do INCRA na adjudicação, por parte da PGFN em favor do INCRA, do imóvel em tela para fins de implantação de projeto de assentamento para reforma agrária. Existe débito com a PGFN.

**Situação do conflito:**

* ITERPE realizou estudo Socioeconômico, Ambiental, Levantamento Topográfico e Avaliação do imóvel;
* Decisão proferida em 12/11/2014 pelo juiz da Vara Única de São Joaquim do Monte/PE na Ação de Reintegração de Posse (Autos nº 0000409-63.2009.8.17.1310)no seguinte sentido: concedeu prazo até 30/04/2015 para a colheita de todas as culturas lançadas na área em litígio, abstendo-se de lançar qualquer cultura na respectiva área, a partir da notificação, a fim de evitar prejuízos futuros, cuja responsabilidade ficará a cargo da parte ré, em caso de inobservância;
* Decisão proferida em 19/11/2014 pelo juiz da Vara Única de São Joaquim do Monte/PE no seguinte sentido: INDEFIRO o pedido de reconsideração às fls. 715/718, mantendo incólume a decisão às fls. 714/714v, pelos seus próprios fundamentos;
* Enviado à SARA o Ofício ITERPE/GP/n° 154/2015, datado de 03/03/2015, encaminhamos cópia do Decreto nº 39.297, de 15 de abril de 2013, que declarou de interesse social para fins de desapropriação os imóveis rurais denominados Fazenda Camaragibe, Fazenda Cajueiro e Fazenda Repouso, todos localizados no Município de São Joaquim do Monte/PE, para conhecimento e providências cabíveis, tendo em vista a proximidade do prazo de 2 (dois) anos para se efetivar a aludida desapropriação e iniciar as providências de aproveitamento do bem expropriado.
* Ofício/OAN/MDA/Nº 164, de 24/03/2015, dirigido ao Juiz da Vara Única da Comarca de São Joaquim do Monte/PE, solicitando ouvir o INCRA antes do cumprimento do mandado de reintegração de posse.
* Em **16/04/2015** aconteceu a Reunião da Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo. Na ocasião, o promotor de justiça agrário doutor Edson Guerra, esclareceu que a fazenda Camaragibe, localizada no município de São Joaquim do Monte, que está ocupada há mais de 10 anos por mais de 30 famílias, foi declarada de interesse social e é objeto de processo de arrecadação pelo Estado de Pernambuco.
* A advogada do MST, doutora Elisa Maria Lucena Albuquerque, esclareceu que o Tribunal de Justiça, acolhendo agravo de instrumento, nº 13746-9620148170000, interposto pelo proprietário da fazenda Camaragibe no bojo da ação de reintegração de posse que apresenta João Florêncio dos Santos como requerente e o MST como requerido, conforme processo nº 409-6320098171310, que se refere à fazenda Camaragibe, localizada no município de São Joaquim do Monte, determinou o cumprimento da reintegração de posse da referida fazenda, consoante decisão prolatada pelo desembargador Evandro Magalhães Melo, da 6ª Câmara Cível.
* O chefe da Seção de Cumprimento das Ordens Judiciais da Polícia Militar de Pernambuco, capitão Augusto Aurélio Vilaça dos Santos, informou que o mandado de reintegração de posse que apresenta João Florêncio dos Santos como requerente e o MST como requerido, conforme processo nº 409-6320098171310, que se refere à fazenda Camaragibe, localizada no município de São Joaquim do Monte, já se encontra em poder da polícia para disponibilizar policiais em apoio ao oficial de justiça no cumprimento do referido mandado, o que foi comunicado à Ouvidoria Agrária Nacional mediante o Ofício nº 163/2015.
* A **procuradora do Estado de Pernambuco**, doutora Larissa Medeiros Santos, esclareceu que as fazendas Camaragibe, Repouso e Cajueiro, localizadas no município de São Joaquim do Monte, foram declaradas de interesse social para fins de desapropriação para implantação de vilas agrícolas, conforme Decreto nº 39.297, de 15 de abril de 2013. **Porém, até o momento, não foi ajuizada a respectiva ação de desapropriação**.
* O **presidente do Iterpe, doutor Paulo Lócio**, esclareceu que foi constituído um Grupo de Trabalho, com representantes do Iterpe e da Procuradoria Geral do Estado, para discutir a questão referente à desapropriação das fazendas Camaragibe, Repouso e Cajueiro, localizadas no município de São Joaquim do Monte, **sendo que a decisão de ajuizar ou não a ação de desapropriação dos citados imóveis ou aquisição dos mesmos mediante outra modalidade dependerá do resultado dos estudos que serão apresentados pelo referido Grupo de Trabalho, o que será feito com urgência**.
* O chefe da Divisão de Obtenção de Terras do Incra de Recife, doutor Isaías Valeriano Leite, esclareceu que o Incra não vai vistoriar as fazendas Camaragibe, Repouso e Cajueiro, localizadas no município de São Joaquim do Monte, porque as mesmas se encontram ocupadas pelo MST, caracterizando, deste modo, o impedimento previsto no artigo 2º, parágrafo 6º, da Lei 8.629/93.
* O coordenador estadual do MST, senhor Jaime Amorim, esclareceu que foi procurado pelo proprietário das fazendas Camaragibe, Repouso e Cajueiro, localizadas no município de São Joaquim do Monte, o qual questionou sobre o que deve ser feito para ser desapropriado dos mencionados imóveis rurais. Deste modo, entende que é possível o Incra conversar com o proprietário novamente para verificar a possibilidade de obtenção das citadas fazendas, bem como o Governo do Estado pode verificar possíveis dívidas do citado proprietário com o Estado, ou que o Incra e Iterpe verifiquem a possibilidade de adquirir as citadas áreas com base na Lei 4.132/62.
* O **assistente técnico do Gabinete da SR-03**, doutor Charles Freire Emery, acolhendo pedido do coordenador estadual do MST, senhor Jaime Amorim, **assumiu compromisso de reunir com o proprietário das fazendas Camaragibe, Repouso e Cajueiro, localizadas no município de São Joaquim do Monte, com a finalidade de verificar a possibilidade de adquirir as mencionadas áreas mediante o processo de compra e venda regulado pelo Decreto 433/92**.
* A Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo incluirá na pauta de reunião que já está agendada com a presidente do Incra a questão referente à possível formalização de convênio entre o Incra e o Governo do Estado, com a consequente transferência de recursos orçamentários e financeiros do Governo Federal para o Governo do Estado de Pernambuco, haja vista que as fazendas Camaragibe, Repouso e Cajueiro, localizadas no município de São Joaquim do Monte, podem ser adquiridas mediante a Lei 4.132/62, se não forem adquiridas mediante outra modalidade de obtenção.

**FAZENDA CAJUEIRO**

1) **Proprietário**: João Florêncio dos Santos (João do confeito)

2) **Endereço para correspondência**: Rua Luís de Camões, nº 461, Bairro de Maurício de Nassau, Caruaru, PE CEP: 55.012-650.

3) **CPF**:

4) **Município de localização**: São Joaquim do Monte

5) **Área registrada**: 947,4271 ha

6) **Nº do processo**: 54.140.002.298/2005-30

7) **Status atual do processo**: Imóvel vistoriado e classificado como grande propriedade produtiva. Além de o Imóvel ser insusceptível de desapropriação, o proprietário não demonstrou interesse em negociá-lo, via decreto 433/92. No exercício de 2010, como fruto de reuniões envolvendo representantes do MST e do Governo do Estado, com a participação do INCRA, houve como encaminhamento o envio de cópia do procedimento administrativo, uma vez que o Governo do Estado manifestou interesse em resolver a questão.

* Possibilidade do Governo do Estado negociar, diretamente, com o proprietário o imóvel em razão dos débitos fiscais existentes (execução fiscal).
* Em 28/10/2020 o Iterpe realizou visita de campo para atualização do estudo técnico do imóvel, conforme determinação do TJPE.

**ENGENHO REPOUSO (encravado em Cajueiro)**

1) **Proprietário**: Teresa Cristina Begio Florêncio dos Santos (esposa de João Florêncio dos Santos, conhecido como João do Confeito)

2) **Endereço para correspondência**: Rua Gonçalves Ledo, n 100 Caruaru/PE.

3) **CPF**:

4) **Município de localização**: São Joaquim do Monte.

5) **Área líquida identificada na vistoria**: 410,3688 ha. Esta área encontra-se encravada na Fazenda Cajueiro, pertencente a João Florêncio dos Santos.

6) **Nº do processo**: 54.140.000.809/2008-21

7) **Status atual do processo**: Imóvel vistoriado (2009). Aguardando documentação solicitada pela PFE (cópia da certidão atualizada de propriedade do imóvel rural, denominado “Fazenda Cajueiro”, pertencente a João Florêncio dos Santos, assim como a cópia da certidão de casamento respectiva).

* Possibilidade do Governo do Estado negociar, diretamente, com o proprietário o imóvel em razão da existência de dívidas fiscais.

**ENGENHO CURUPATY**

1) **Proprietário**:

2) **Endereço para correspondência**:

3) **CPF**:

4) **Município de localização**: São Lourenço da Mata

5) **Área líquida registrada**:

6) **Nº do processo**:

7) **Status atual do processo**: Não há processo formalizado.

8) **Posicionamento do grupo de trabalho**:

* O INCRA levantará cadeia dominial e formalizará processo objetivando a realização da vistoria. O INCRA e o Estado verificarão existência de débito para possível execução fiscal.

**ENGENHO VÁRZEA DO UNA**

1) **Proprietário**:

2) **Endereço para correspondência**:

3) **CPF**:

4) **Município de localização**: São Lourenço da Mata

5) **Área líquida registrada**:

6) **Nº do processo**:

7) **Status atual do processo**: Não há processo formalizado.

8) **Posicionamento do grupo de trabalho**:

* O INCRA levantará cadeia dominial e formalizará processo objetivando a realização da vistoria. O INCRA e o Estado verificarão existência de débito para possível execução fiscal.

**ENGENHO POÇO DANTAS**

1) **Proprietário**: Empresa Souza Beltrão Administração, Participação LTDA.

2) **Endereço para correspondência**: Rodovia PE 07, km 19, nº 92, Bairro de Bulhões , Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco.

3) **CNPJ**: 03.794.794/0001-09

4) **Município de localização**: São Lourenço da Mata

5) **Área registrada**: 583,70 ha

6) **Nº do processo**: 54.140.003.262/2010-31

7) **Status atual do processo**: Imóvel notificado em 7.12.2010, por pessoa sem legalidade para tal, tornando o ato nulo. Processo administrativo não avançou. Faltam todas as etapas, inclusive, a notificação.

**Decreto Estadual nº 34.389, de 15 de dezembro de 2009, declarou de utilidade pública o imóvel (Poço Dantas e Várzea do Una).**

**Reintegração de Posse:** Autos nº 0000994-58.2010.8.17.1350 – com mandado de reintegração expedido.

**Situação do conflito:**

* Realizada audiência extrajudicial em 13/11/2013 pelo MPPE – não houve acordo porque o MST não compareceu. Foi determinado o cumprimento do mandado.
* Em **16/04/2015** aconteceu a Reunião da Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo. Na ocasião, o coordenador estadual do MST, senhor Jaime Amorim, esclareceu que o proprietário dos engenhos Várzea do Una e Poço Dantas, localizados no município de São Lourenço da Mata, em reunião com o MST, com o secretário de agricultura e com o secretário executivo de agricultura familiar, decidiu autorizar o Incra vistoriar os referidos imóveis para fins de reforma agrária, abrindo mão, em consequência, do impedimento previsto no artigo 2º, parágrafo 6º, da Lei 8.629/93, com a consequente suspensão provisória do cumprimento dos mandados de reintegração de posse das referidas áreas.
* O superintendente regional do Incra de Recife, doutor Luiz Aroldo Lima, esclareceu que **o Incra vai vistoriar os engenhos Várzea do Una e Poço Dantas, localizados no município de São Lourenço da Mata, quando tiver recursos orçamentários e financeiros necessários para tal atividade** e quando for disponibilizada a força-tarefa que será solicitada à Presidência do Incra, constituída por servidores de outras superintendências regionais do Incra para prestar serviço na SR-03, o que será feito brevemente.

**ENGENHO ARAÚJO**

1) **Proprietário**: Empresa Souza Beltrão Administração, Participação LTDA.

2) **Endereço para correspondência**: Rodovia PE 07, km 19, nº 92, Bairro de Bulhões , Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco.

3) **CNPJ**: 03.794.794/0001-09

4) **Município de localização**: São Lourenço da Mata

5) **Área registrada**: 505,47 ha

6) **Nº do processo**: 54.140.003.263/2010-85

7) **Status atual do processo**: Imóvel notificado em 7.12.2010, por pessoa sem legalidade para tal, tornando o ato nulo. Processo administrativo não avançou. Faltam todas as etapas, inclusive, a notificação.

* O INCRA levantará cadeia dominial e formalizará processo objetivando a realização da vistoria. O INCRA e o Estado verificarão existência de débito para possível execução fiscal.

**ENGENHO COLÉGIO**

1) **Proprietário**: Empresa Souza Beltrão Administração, Participação LTDA.

2) **Endereço para correspondência**: Rodovia PE 07, km 19, nº 92, Bairro de Bulhões , Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco.

3) **CNPJ**: 03.794.794/0001-09

4) **Município de localização**: São Lourenço da Mata

5) **Área registrada**: 912,42 ha

6) **Nº do processo**: 54.140.003.264/2010-20

7) **Status atual do processo**: Processo administrativo não avançou. Faltam todas as etapas, inclusive, a notificação.

* O INCRA levantará cadeia dominial e formalizará processo objetivando a realização da vistoria. O INCRA e o Estado verificarão existência de débito para possível execução fiscal.

**ENGENHO MANGUINHOS**

1) **Proprietário**: Usina Central Barreiros, arrematado em 21.03.11, por ....

2) **Endereço para correspondência**: Av. Rio Branco nº 104, Bairro do Recife – Recife - PE

3) **CNPJ**: 10.775.757/0001-00

4) **Município de localização**: São José da Coroa Grande

5) **Área líquida registrada**: 1.600,4882 ha

6) **Nº do processo**: 54.140.000.564/2004-17

7) **Status atual do processo**: Arquivado. A definição do INCRA é pela inviabilidade da utilização do imóvel para fins de reforma agrária, face às limitações e restrições ao uso agrícola, além de aspectos referentes à questão ambiental e posicionamento contrário da prefeitura municipal de São José da Coroa Grande.

**FAZENDA JUÁ**

1) **Proprietário**: Caprinor S/A Agropecuária Ind. e Comércio do Nordeste.

2) **Endereço para correspondência**: Av. Agamenon Magalhães, 2625, sala 906, Espinheiro, Recife – PE.

3) **CNPJ**: 11.458.643/0001-08

4) **Município de localização**: Sertânia/Tupanatinga

5) **Área líquida identificada**: 638,1156 ha, fora a área inserida no vale do Catimbau de 3.019.7379 ha.

6) **Nº do processo**: 54.140.000.116/2004-13

7) **Status atual do processo**: Aguardando análise do cadastro, quanto a produtividade, mas há limitações severas quanto a viabilidade técnica do imóvel face ao:

* Alto custo por família – R$ 132.000 por família. Seriam assentadas, apenas, 25 famílias;
* Imóvel poossuir baixíssimo potencial edáfico-climático;
* Há necessidade de realização de investimentos com irrigação e recuperação dos aviários para que o mesmo torne-se viável economicamente. Seria necessário um aporte de R$ 2.590.000,00 para recuperar e aparelhar os 25 galpões de aviários e implantação de 50 hectares de irrigação por microaspersão. Porém devido ao custo por família ficar bastante elevado o imóvel deixa de atender as portarias 5, 6 e 7 de 31 de janeiro de 2013.

**AMEIXAS 1, FAZENDA AMEIXAS 2, FAZENDA AMEIXAS 3**

1) **Proprietário**: São 3 imóveis, respectivamente, pertencentes a:

* Ameixas Fazendas reunidas LTDA, CNPJ: 07.060.497/0001-82; representantes: Mariana Vilela Duarte Clemente e Maria Emília Vilela Duarte Clemente, CPF: 045.795.584-80;
* Agropecuária Ameixas LTDA, CNPJ 07.060.885/0001-63; representantes: Mariana Duarte Clemente, Maria Emília Vilela Duarte Clemente, CPF: 045.795.584-80;
* Mariana Vilela Duarte Clemente

2) **Endereço para correspondência**: Rua Goiana, nº 51, apto 1401, Piedade, Jaboatão dos Guararapes, CEP 54.420-001.

3) **CNPJ**:

* CNPJ: 07.060.497/0001-82;
* CNPJ 07.060.885/0001-63;
* CPF:

4) **Município de localização**: Cumaru

5) **Área líquida registrada**:

* 413,4412 ha - média propriedade;
* 382,8101 ha - média propriedade produtiva; Parte do imóvel já negociada.
* 188,8244 ha - média propriedade produtiva;

6) **Nº do processo**:

* 54.140.001.483/2008-50
* 54.140.001.482/2008-13
* 54.140.001.484/2008-02

7) **Status atual do processo**: Arquivado. A propriedade que foi oferecida ao INCRA (uma vez que é média propriedade) é inviável para reforma agrária, em virtude da ausência de fontes de água, mananciais como barragens, açudes e barreiros que possibilitassem o suporte para criação ou plantio. Além do mais o custo por família ultrapassou os critérios de obtenção de terras instituídos pelas portarias 5, 6 e 7 de 31 de janeiro de 2013.

* Os acampados deverão sugerir outra área, por ser constituir o imóvel em área de expansão urbana do Distrito de Ameixa, município de Cumaru.

**FAZENDA IPIRANGA**

1) **Proprietário**: Vanda Maria Mota Didier; Ana Lúcia Didier Andrade; Hamilton Mota Didier; Sônia Maria Mota Didier; Regina Maria Mota Didier e Helena Maria Mota Didier. **Usufrutuários**: Milton do Rêgo Barros Didier e Maria Edite Mota Didier

2) **Endereço para correspondência (Milton do Rêgo Barros Didier)**: Praça Dom José Lopes, nº 81, Pesqueira, Pernambuco. CEP 55.200-000

3) **CPF dos usufrutuários**:

4) **Município de localização**: Pesqueira

5) **Área líquida registrada**: 414 ha.

6) **Nº do processo**: 54.140.000.838/2009-74

7) **Status atual do processo**: Imóvel não notificado, face a recusa dos proprietários e dos Usufrutuários. Submetido a PFE.

* A PFE analisará se o caso se refere à ocupação diminuta e nesse caso, promoverá vistoria;

**ENGENHO CURIJÓ**

1) **Proprietário**: Espólio de Izabel Mendes Gouveia, que tem como inventariante a Sra. Rosidete Maria Mendes de Freitas.

2) **Endereço (inventariante) para correspondência**: Av. Parnamirim, nº 58, apto 1004, Parnamirim, Recife, PE. CEP 52060-000.

3) **CPF (espólio)**:

4) **Município de localização**: Itaquitinga

5) **Área líquida registrada**: 285 ha.

6) **Nº do processo**: 54.140.000.912/2009-52

7) **Status atual do processo**: segundo despacho, exarado no processo, pelo Chefe da Divisão de Obtenção de Terras, datado de 28.01.2013, há recomendação expressa de nova apreciação pela Procuradoria Federal Especializada - PFE, acerca da questão da reocupação (esbulho possessório), para, à luz da legislação vigente, orientar os atos por vir desta autarquia. Imóvel não notificado, face à recusa da inventariante.

* A PFE analisará se o caso se refere à ocupação diminuta e, em caso positivo, apresentará parecer favorável ao início da vistoria.

**ENGENHO PARAGUASSU**

1) **Proprietário**: Usina Maravilha S/A

2) **Endereço para correspondência**: BR 101, Km 4,3, município de Goiana.

3) **CNPJ**:

4) **Município de localização**: Itambé

5) **Área líquida identificada**: 308,1250 ha. (área registrada, já que não foram realizadas vistoria e avaliação, em virtude do imóvel encontrar-se ocupado (**esbulho possessório**) a época da notificação em 2003 e 2008).

6) **Nº do processo**: 54.140.002.183/**2003-83** (houve notificação e emissão de ordem de serviço)

54.140.001.193/**2008-61**(houve, apenas, a notificação)

7) **Status atual do processo**: Aguardando pronunciamento da Procuradoria Federal Especializada - PFE, acerca da questão do esbulho possessório, para fins de realização da vistoria e avaliação.

* A PFE analisará se o caso se refere à ocupação diminuta e, em caso positivo, apresentará parecer favorável ao início da vistoria.

**FAZENDA SERRO AZUL**

1) **Proprietário**: Espólio de Fernando Gomes de Melo (Vera Manoelita Gomes de Melo - herdeira e inventariante)

2) **Endereço para correspondência**: Rua Marques de Tamandaré n 62, apartamento 1.101, Poço da Panela, Recife/PE. CEP: 52.061-170. (Vera Manoelita Gomes de Melo)

3) **CPF**: (Fernando Gomes de Melo)

4) **Município de localização**: Agrestina

5) **Área registrada**: 721,0000 ha.

6) **Nº do processo**: 54.140.000.539/2011-54

7) **Status atual do processo**: O imóvel foi ocupado e posteriormente desocupado por intermédio do pedido de reintegração de posse. Tentativas frustradas de notificação. A inventariante se recusa a receber a notificação. Segundo despacho, exarado no processo, pelo Chefe da Divisão de Obtenção de Terras, datado de 13.03.2012, o mesmo solicita a análise e a manifestação da PFE sobre o OFÍCIO/INCRA/G/T/SR-03/N 214/2012, afirmando que a Divisão Técnica encontra-se impossibilitada de emitir qualquer manifestação acerca do tema tratado no que concerne à realização ou não de vistoria preliminar no imóvel em estudo face à necessidade premente de manifestação jurídica indicando quais os procedimentos a serem adotados. Aguardando posicionamento da PFE.

**Situação do conflito:**

Em **16/04/2015** aconteceu a Reunião da Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo. Na reunião a proprietária do imóvel destacou que **não possui interesse na negociação com o INCRA**. O INCRA se comprometeu a vistoriar o imóvel no prazo de 60 dias, a partir do momento em que for efetivada a notificação da proprietária, com a finalidade de verificar o cumprimento da função social do imóvel, bem como sua classificação fundiária.

* Aguardando posicionamento da PFE

**FAZENDA PAPAGAIO**

1) **Proprietário**: Maria Eliza Guimarães Correa de Araújo

2) **Endereço para correspondência**: Av. General Manoel Rabelo, nº 4.347, Sucupira – Jaboatão dos Guararapes - PE

3) **CPF**:

4) **Município de localização**: São Caetano

5) **Área líquida identificada**: 704,3009 ha

6) **Nº do processo**: 54.140.001416/**2001**-69

7) **Status atual do processo**: Processo encontra-se no Tribunal Regional Federal – 5º região – ação de desapropriação nº 0000234-14.2009.4.05.8302 extinta sem resolução de mérito, após a sentença que julgou procedente o pedido da autora, no bojo da ação declaratória de produtividade nº 0000367-90.2008.4.05.8302, para declarar a produtividade do imóvel e cessar os efeitos desapropriatórios do decreto presidencial. Houve embargos declaratórios do INCRA, que não foram conhecidos, estando o processo no TRF-5, para julgamento da apelação interposta pela Autarquia. A apelação foi recebida em ambos os efeitos, suspendendo, assim, a decisão de extinção do feito.

Ação de reintegração de posse nº 0000438-18.2005.8.17.1290, movida pela proprietária em face do MST – com liminar concedida em 04.04.12, pendente de cumprimento – mandado expedido desde 09.04.12.

**Ação de reintegração de posse:** Autos nº 0000438-18.2005.8.17.1290

**Situação do conflito:**

**OBS: ITERPE realizou levantamento socioeconômico no ano de 2013.**

* Em **16/04/2015** aconteceu a Reunião da Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo. Na ocasião, o promotor de justiça agrário de Pernambuco, doutor Edson José Guerra, esclareceu que tramita ação de reintegração de posse na comarca de São Caetano que apresenta Maria Eliza Guimarães Correia de Araújo como requerente e trabalhadores rurais ligados ao MST como requeridos, conforme processo nº 438-18.2005.8.17.1290, que se refere à fazenda Papagaio, localizada no município de São Caetano.
* O chefe da Divisão de Obtenção de Terras do Incra de Recife, doutor Isaías Valeriano Leite, esclareceu que a ação de desapropriação, inclusive com imissão do Incra na posse suspensa, se encontra sobrestada em razão de ação declaratória de produtividade proposta pela proprietária da fazenda Papagaio, localizada no município de São Caetano, conforme processo nº 0000367-90.2008.4.05.8302, que se encontra na 1ª Turma do STJ, tendo como relator o ministro Sérgio Kukina, mediante recurso especial proposto pelo Incra.
* O chefe da Seção de Cumprimento das Ordens Judiciais da Polícia Militar de Pernambuco e representante agrário da Polícia Militar junto à Ouvidoria Agrária Nacional, capitão Augusto Aurélio Vilaça dos Santos, informou que já recebeu a requisição de policiais para dar apoio no cumprimento do mandado de reintegração de posse referente à fazenda Papagaio, localizada no município de São Caetano, o que foi encaminhado à Ouvidoria Agrária Nacional mediante o Ofício nº 021, de 07 de janeiro de 2014.
* A Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo, acolhendo pedido do coordenador estadual do MST, senhor Jaime Amorim, oficiará à Procuradoria Regional do Incra de Recife solicitando informação sobre possível parecer autorizando o Incra fazer nova vistoria na fazenda Papagaio, localizada no município de São Caetano, conforme conversa do chefe da PFE/Incra, doutor José Cláudio Godoy, com o mencionado coordenador do MST, no dia 15 de abril de 2015, durante reunião da Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo, na sede da Secretaria de Agricultura.
* O chefe da Divisão de Obtenção de Terras do Incra de Recife, doutor Isaías Valeriano Leite, esclareceu que o Incra vai publicar edital para possível aquisição de imóveis rurais mediante o processo de compra e venda regulado pelo Decreto 433/92 na região do município de São Caetano para assentamento de trabalhadores rurais sem-terras que demandam providências do Incra para a execução do programa de reforma agrária na mencionada região.
* A Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo, acolhendo pedido do coordenador estadual do MST, senhor Jaime Amorim, agendará reunião em Brasília, na sede do STJ, com o ministro Sérgio Kukina, que é o relator do recurso especial proposto pelo Incra no bojo da ação de desapropriação, inclusive com imissão do Incra na posse suspensa, que se encontra sobrestada em razão de ação declaratória de produtividade proposta pela proprietária da fazenda Papagaio, localizada no município de São Caetano, conforme processo nº 0000367-90.2008.4.05.8302, que devera contar com a presença de representantes da PFE/SR-03, do Incra, da Procuradoria Geral do Incra, da Procuradoria Geral Federal e do MST (Jaime Amorim).
* O coordenador estadual do MST, senhor Jaime Amorim, esclareceu que a fazenda Papagaio, localizada no município de São Caetano, se encontra ocupada por trabalhadores rurais sem-terras ligados ao MST, a qual é pleiteada, também, por trabalhadores rurais sem-terras ligados ao MTR, que se encontram acampados fora da citada fazenda na margem direita da BR-423, km 03, sentido São Caetano/Garanhuns.
* Os trabalhadores rurais Carlos Alberto de Souza e João Pedro da Silva, ligados ao MTR, informaram que o representante do Dnit, conhecido como Roberto, esteve no acampamento Papagaio, localizado fora da fazenda Papagaio na margem direita da BR-423, sentido São Caetano/Garanhuns, pedindo que os trabalhadores desocupem a margem da referida rodovia porque o Dnit vai instalar adutora do agreste no local e porque vai duplicar a mencionada rodovia.
* A Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo agendará reunião em Recife, na sede do Dnit, com a finalidade de discutir a questão referente à retirada dos trabalhadores rurais sem-terras do acampamento Papagaio, localizado fora da fazenda Papagaio na margem direita da BR-423, sentido São Caetano/Garanhuns, haja vista que segundo informação dos trabalhadores rurais Carlos Alberto de Souza e João Pedro da Silva, ligados ao MTR, o representante do Dnit, conhecido como Roberto, pediu que os trabalhadores desocupem a margem da referida rodovia porque o Dnit vai instalar adutora do agreste no local e porque vai duplicar a mencionada rodovia.
* O assessor do Gabinete da SR-03, doutor Zildomar Lopes da Silva, respondendo questionamento do funcionário da Chesf de Recife, Marco Pollo C. Dutra da Silva, esclareceu as 19 casas no projeto São João da Prata, no município de Palmares, serão construídas com os recursos financeiros, no valor de 15 mil reais por casa, que foram devolvidos à associação do mencionado projeto, sendo que o início da obra acontecerá quando os recursos orçamentários e financeiros que já foram solicitados à Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento do Incra de Brasília, chegarem à SR-03 para acompanhamento da obra, acolhendo, deste modo, o pedido do representante da Associação Comunitária do Engenho São João da Prata e Flor do Una, senhor Ailton Vasconcelos da Silva.
* O assessor do Gabinete da SR-03, doutor Zildomar Lopes da Silva, respondendo questionamento do funcionário da Chesf de Recife, Marco Pollo C. Dutra da Silva, esclareceu que vai reunir com o coordenador do MST, senhor Jaime Amorim e com o presidente da associação do projeto de assentamento Riqueza, com a finalidade de discutir questão referente aos procedimentos que devem ser adotados para reforma de 19 casas e construção de 02 casas no projeto de assentamento Riqueza, localizado no município de Palmares, junto à Caixa Econômica Federal de Caruaru no que se refere aos documentos necessários para serem beneficiados com o Programa Nacional de Habitação Rural. Respondendo questionamento do funcionário da Chesf de Recife, Marco Pollo C. Dutra da Silva, esclareceu que vai iniciar o processo de cadastramento das famílias visando a elaboração de projeto técnico para encaminhamento à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil para financiamento da construção das unidades habitacionais no projeto de assentamento Serro Azul Velho, no município de Palmares. Esclareceu que o parcelamento de 39 lotes no projeto de assentamento Serro Azul Velho, no município de Palmares, será realizado conforme termo de referência do Incra de Recife que está sendo construído, e, sendo aprovado por seus superiores, o parcelamento em tela será feito no exercício de 2015, mediante contratação de empresa.
* O secretário da Associação de Assentamento Santa Isabel, ligada à Fetape, senhor José Ariberto Soares Matos, pediu que o Incra retire os trabalhadores rurais sem-terras ligados ao MST que se encontram acampados no projeto de assentamento Santa Isabel, localizado no município de São Caetano.
* O coordenador estadual do MST, senhor Jaime Amorim, esclareceu que os trabalhadores rurais sem-terras ligados ao MST desocuparão o projeto de assentamento Santa Isabel, localizado no município de São Caetano, depois que o Incra conseguir outro imóvel para assentar as famílias vinculadas ao MST, conforme acordo formalizado entre o MST, a Fetape e o Incra.
* O chefe da Divisão de Obtenção de Terras do Incra de Recife, doutor Isaías Valeriano Leite, esclareceu que o Incra vai publicar edital para possível aquisição de imóveis rurais mediante o processo de compra e venda regulado pelo Decreto 433/92 na região do município de São Caetano para assentamento de trabalhadores rurais sem-terras ligados ao MST que se encontram acampados no projeto de assentamento Santa Isabel e que demandam providências do Incra para a execução do programa de reforma agrária na mencionada região, cumprindo, assim, o acordo formalizado entre o MST, a Fetape e o Incra.
* A Procuradoria Federal Especializada - PFE estabelecerá entendimentos com a Justiça Federal.
* Foi realizada nova reunião de mediação do conflito pela promotoria agrária com a participação do Iterpe, PMPE e agricultores, porém sem a presença dos representantes dos proprietários.

**FAZENDA SANTA MARIA**

1) **Proprietário**: Espólio José Pessoa Rangel de Melo. Inventariante José Maria Rangel Pessoa e Melo.

2) **Endereço para correspondência**: Rua 13 de maio nº 267, Bonito, Pernambuco.

3) **CPF**:

4) **Município de localização**: São Joaquim do Monte

5) **Área líquida registrada**: 986,6194 ha

6) **Nº do processo**: 54.140.000.290/2005-39

7) **Status atual do processo**: Óbice judicial. CCIR liberado.

8) **Posicionamento do grupo de trabalho**:

* A Procuradoria Federal Especializada - PFE estabelecerá entendimentos com a Justiça Federal.

**ENGENHO BARRA DE CARAÇUÍPE**

1) **Proprietário**: Espólio de Clóvis Monteiro Ferreira da Silva, que tem como inventariante a Sra. Sandra Monteiro Barreto.

2) **Endereço (inventariante) para correspondência**: Av. Boa Viagem, nº 4.268, apto. 1602, Boa Viagem, Recife, PE.

3) **CPF (espólio)**:

4) **Município de localização**: Água Preta

5) **Área líquida registrada**: 269,02 ha.

6) **Nº do processo**: 54.140.000.790/2011-19

7) **Status atual do processo**: Em fase de vistoria e avaliação. Dependendo da conclusão das etapas de campo e escritório.

* Em **16/04/2015** aconteceu a Reunião da Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo. Na ocasião, o advogado do engenho Barra de Caraçuípe, doutor Bruno Buarque de Gusmão, esclareceu que o imóvel foi desocupado pelo MST em fevereiro de 2014, não tendo transcorrido, em consequência, o prazo de 2 anos previsto no artigo 2º, parágrafo 6º, da Lei 8.629/93, não podendo, em decorrência, o referido imóvel ser vistoriado para fins de reforma agrária. Esclareceu, ainda, que o proprietário do engenho não tem interesse em vender a mencionada área ao Incra, mediante o processo de compra e venda regulado pelo Decreto 433/92, nem através do Programa Nacional de Crédito Fundiário, bem como não abre mão do impedimento previsto no artigo 2º, parágrafo 6º, da Lei 8.629/93.
* A Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo notificou o coordenador estadual do MST, senhor Jaime Amorim, no sentido de que o engenho não deve ser reocupado, haja vista que de acordo com o artigo 2º, parágrafo 6º, da Lei 8.629/93, se ocorrer tal ocupação vai tipificar a hipótese de reincidência, o que aumenta o prazo de 2 para 4 anos de impedimento de vistoria para fins de reforma agrária.
* O superintendente regional do Incra de Recife, doutor Luiz Aroldo Lima, acolhendo pedido do coordenador estadual do MST, senhor Jaime Amorim, assumiu compromisso de analisar, no prazo de 30 dias, técnica e juridicamente a documentação referente ao engenho Barra de Caraçuípe, localizado no município de Água Preta, para verificar a possibilidade de vistoriar o referido imóvel para fins de reforma agrária, considerando que tal imóvel foi desmembrado em três partes passando a denominar-se Barra de Caraçuípe, Barra do Seringal e fazenda Gerundy, conforme escritura pública de compra e venda transcrita no cartório de registro de imóveis de Água Preta.

**ENGENHO QUEIMADAS**

1) **Proprietário**: Usina Central Barreiros S/A // Agroindustrial Javari Ltda. arrematou o imóvel no dia 21.03.11

2) **Endereço para correspondência do proprietário**: Av. Dantas Barreto, nº 507, 10º andar – Bairro de Santo Antônio, Recife – PE. CEP 50.010-360. (Ricardo Luiz Pessoa de Queiroz Filho – proprietário da referida Agroindustrial).

3) **CPF do proprietário**:

4) **Município de localização**: São José da Coroa Grande

5) **Área registrada**: 394,30 ha

6) **Nº do processo**: 54.140.000.540/2011-89

7) **Status atual do processo**: Aguardando atendimento da solicitação emanada pela PFE. Houve tentativa de notificação do síndico da massa falida da Usina Central Barreiros (Sr. Carlos Antônio Fernandes Ferreira) que se recusou a recebê-la, alegando que o referido imóvel havia sido arrematado pela Agroindustrial Javari LTDA, em 21.03.2011. Diante da recusa, a divisão técnica sugeriu notificação via edital. Entretanto, a PFE recomendou a renovação do ofício ao cartório de registro de imóvel do município de São José da Coroa Grande com o objetivo de se verificar o efetivo registro da arrematação. Sugeriu, ainda, a PFE que em caso de negativa, deveria a divisão de obtenção diligenciar perante o sócio diretor da Agroindustrial javari o fornecimento de cópia da carta de arrematação em testilha ou, ao menos, o nº do processo onde ela ocorreu, se, de fato, tiver se realizado.

* O INCRA solicitou, ao cartório, certidão atualizada do imóvel conforme pedido da PFE.
* A PFE aguarda certidão para que possa ser manifestada posição de quem deve ser notificado (Usina Central Barreiros ou Agroindustrial Javari);
* Há solicitação do adquirente tramitando no INCRA para liberação do CCIR para registro do imóvel.

**PEREIRA GRANDE (Engenhos João Gomes, Bela Feição e Pereira Grande) –**

1) **Proprietário**: Usina Estreliana Ltda.

2) **Endereço para correspondência**: Rua professor Mário de Castro, nº 190, Setubal, Recife, PE, CEP 51.030-260.

3) **CNPJ**: 11.613.627/0001-34

4) **Município de localização**: Gameleira

5) **Área líquida identificada**: 1.885,4583 ha.

6) **Nº do processo**: 54.140.002414/2000-53

7) **Status atual do processo**: Imóvel vistoriado (2002) e avaliado (2004). Quadro de tensão social elevado. A Usina Estreliana, proprietária do imóvel, ao longo do tempo, vem conseguindo postergar o processo de desapropriação através de decisões judiciais. Em 27/11/12 houve decisão judicial suspendendo por 90 dias a desapropriação, ordenando o INCRA realizar nova avaliação do quantum indenizatório para, em seguida, realizar-se audiência de conciliação. **Emissão de ordem de serviço nº 13/2013, em 19.02.13, para início de nova vistoria e avaliação.** Aguardando conclusão do trabalho de vistoria e avaliação.

**ENGENHO BRASILEIRO**

1) **Proprietário**: Luci Tenório de Castro

2) **Endereço para correspondência**:

3) **CPF**:

4) **Município de localização**: Água Preta

5) **Área líquida registrada**:

6) **Nº do processo**: Não há processo formalizado. O Setor de Obtenção de Terras, do INCRA, por várias oportunidades realizou consultas ao Cartório de Registro de Imóveis do município de Água Preta, que sempre alegou não identificar o registro do respectivo imóvel.

7) **Status atual do processo**: o INCRA deverá buscar obter as informações acerca do imóvel, em processo de reintegração de posse apresentado, pela proprietária, na comarca jurisdicional de Palmares.

**ENGENHO PLANALTO**

1) **Proprietário**: Sociedade Brasileira Refinadora de Açúcar LTDA (Usina Mussurepe).

2) **Endereço para correspondência**: Edy Nelson Arruda Azevedo (representante). Rua Neto de Mendonça, nº 121, apto 2101, Tamarineira.

3) **CNPJ**: 10.645.059/0001-90

4) **Município de localização**: Paudalho

5) **Área líquida levantada**: 1.486,4824 ha.

6) **Nº do processo**: 54.140.000.750/2003-67

7) **Status atual do processo**: Parecer técnico emitido pela divisão de obtenção manifestando inviabilidade da implantação de projeto de assentamento face ao entendimento de que a desapropriação irá gerar uma situação de conflito inevitável, sugerindo-se a avaliação da instrução processual visando a regularização fundiária das posses identificadas. Processo submetido ao gabinete para decisão do CDR.

**ENGENHO CACHOEIRA DANTAS**

Município: Água Preta/PE

**Ocupação:** desde 2003.

**Área do imóvel:**

**Proprietário:**

**Movimento:** MST

**Situação do conflito:**

Em **16/04/2015** aconteceu a Reunião da Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo. Na ocasião, o chefe da Divisão de Obtenção de Terras do Incra de Recife, doutor Isaías Valeriano Leite, respondendo questionamento do coordenador estadual do MST, senhor Jaime Amorim, esclareceu que o engenho Cachoeira Dantas, localizado no município de Água Preta, o qual está ocupado desde 2003, conforme esclarecimento do MST, será vistoriado quando o Incra tiver recursos orçamentários e financeiros necessários para tal atividade e quando for disponibilizada a força-tarefa que será solicitada à Presidência do Incra, constituída por servidores de outras superintendências regionais do Incra para prestar serviço na SR-03, o que será feito brevemente.

O promotor de justiça agrário de Pernambuco, doutor Edson José Guerra, sugeriu que se o engenho Cachoeira Dantas, localizado no município de Água Preta, não puder ser desapropriado com base na Lei 8.629/93, nem comprado mediante o processo de compra e venda regulado pelo Decreto 433/92, seja verificada a possibilidade de obtenção do mesmo com base na Lei 4.132/62, mediante convênio entre o Incra e o Governo do Estado, com a consequente transferência de recursos orçamentários e financeiros do Governo Federal para o Governo do Estado de Pernambuco, haja vista que se trata de imóvel ocupado há mais de 10 anos, com histórico de destruição de benfeitorias edificadas pelos antigos posseiros.

**ENGENHO CONTRA-AÇUDE E BASCAÚ**

Município: Moreno/PE

**Ocupação:** Há mais de 15 anos.

**Área do imóvel:**

**Proprietário:** Fernando Vieira de Miranda

**Movimento:** MST

**Situação do conflito:**

**OBS:** **Existe ação de desapropriação em trâmite promovida pelo INCRA.**

* Em **16/04/2015** aconteceu a Reunião da Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo. Na ocasião, o chefe da Seção de Cumprimento das Ordens Judiciais da Polícia Militar de Pernambuco, capitão Augusto Aurélio Vilaça dos Santos, esclareceu que o 6º Batalhão da Policia Militar de Jaboatão dos Guararapes está fazendo rondas para garantir a segurança pública e a integridade física das famílias de trabalhadores rurais sem-terras do engenho Contra Açude/Buscaú, localizado no município de Moreno, acolhendo, deste modo, o pedido formulado pela Ouvidoria Agrária Nacional ao comandante do 6º Batalhão da Policia Militar de Jaboatão dos Guararapes, no dia 27 de fevereiro de 2015, considerando reclamação do advogado da CPT de Recife, doutor André Luiz Barreto Azevedo, durante reunião da Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo, ocorrida no Incra de Recife, no dia 27 de fevereiro passado, quando esclareceu que trabalhadores rurais sem-terras, que ocupam a citada área rural, identificaram pessoas, conhecidas como Elenildo (Arrocha o Nó) e Natal, tidas como “pistoleiros”, portando armas de fogo, que ameaçam pais de famílias, conforme boletim de ocorrência registrado na Delegacia de Polícia Civil de Moreno.
* O chefe da Seção de Cumprimento das Ordens Judiciais da Polícia Militar de Pernambuco, capitão Augusto Aurélio Vilaça dos Santos, acolhendo pedido do promotor de justiça agrário de Pernambuco, doutor Edson José Guerra, assumiu compromisso de fazer levantamento de inteligência para apurar possíveis ilegalidades que estejam acontecendo no engenho Contra Açude/Buscaú, localizado no município de Moreno, principalmente no que se refere à presença de um indivíduo tachado pelos trabalhadores rurais como “pistoleiro” e também no que se refere à destruição de benfeitorias edificadas pelos sitiantes, consistentes em lavouras e pastos.
* O **procurador-chefe da PFE/Incra de Recife**, doutor José Cláudio de Godoy Júnior, **esclareceu que o imóvel engenho Contra Açude/Buscaú, localizado no município de Moreno, foi declarado produtivo, conforme decisão da Justiça Federal de Recife, que foi confirmada pelo TRF e pelo STJ, cujo processo se encontra no momento em grau de recurso extraordinário no STF interposto no bojo do recurso especial nº 1.438.143-PE (2014/0040929-7**), que apresenta o Incra como recorrente e Fernando Vieira de Miranda e José Marcos Vieira de Miranda como recorridos.
* A Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo, acolhendo pedido do promotor de justiça agrário de Pernambuco, doutor Edson José Guerra, fará gestão junto STF no sentido de dar preferência no andamento do recurso extraordinário no STF interposto no bojo do recurso especial nº 1.438.143-PE (2014/0040929-7), que apresenta o Incra como recorrente e Fernando Vieira de Miranda e José Marcos Vieira de Miranda como recorridos, e que versa sobre o imóvel engenho Contra Açude/Buscaú, localizado no município de Moreno.
* O delegado de Polícia Civil Agrário de Pernambuco, doutor Pablo Augusto Tenório de Carvalho, acolhendo pedido do promotor de justiça agrário de Pernambuco, doutor Edson José Guerra, assumiu compromisso de apurar os fatos no que se refere a possíveis ilegalidades que estejam acontecendo no engenho Contra Açude/Buscaú, localizado no município de Moreno, principalmente no que se refere à presença de um indivíduo tachado pelos trabalhadores rurais como “pistoleiro” e também no que se refere à destruição de benfeitorias edificadas pelos sitiantes, consistentes em lavouras e pastos.
* O superintendente regional do Incra de Recife, doutor Luiz Aroldo Lima, assumiu compromisso de reunir com o coordenador da CPT de Recife, senhor Plácido Junior, com a finalidade de conversar com o mesmo para uma possível discussão com a Fundação Cultural Palmares, haja vista que alguns sitiantes do engenho Contra Açude/Buscaú, localizado no município de Moreno, se declaram quilombolas, o que, se for efetivado, possibilitará a desapropriação do aludido imóvel para fins de regularização de território quilombola, independentemente de a área estar ou não ocupada.

**FAZENDA MILANO**

Santa Maria da Boa Vista/PE

**Ocupação:**

**Área do imóvel:**

**Proprietário:**

**Movimento:** MST

**Situação do conflito:**

* **Ofício nº 0306/2015-SECOJ**, de 11 de março de 2015, informando acerca do cumprimento de mandado judicial de reintegração de posse da Fazenda Milano, localizada no Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, ocupada pelo Movimento Sem Terra, para a data de 24/03/2015.
* **Ofício ITERPE nº 189/2015** encaminhado à SARA, encaminhando cópia do Ofício nº 0306/2015-SECOJ e cópia da Ata de Audiência Extrajudicial realizada na data de 19 de novembro de 2014, onde consta informação de que o imóvel em questão é de interesse do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.
* **OBS: IMÓVEL DE INTERESSE DO INCRA.**
* Em **16/04/2015** aconteceu a Reunião da Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo. Na ocasião, foi esclarecido que em reunião anterior da Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo ocorrida em Recife, no dia 11 de novembro de 2013, o procurador da Fazenda Nacional de Recife, doutor Fernando Aguiar Cavalcanti de Oliveira, esclareceu que a fazenda Milano, localizada no município de Santa Maria da Boa Vista, **não pode ser vendida pelo proprietário, haja vista que tem 15 processos de execução fiscal referentes à mencionada área, com parecer favorável da procuradora-geral da Fazenda Nacional de Brasília**, sendo que a Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão foi consultada sobre o interesse em receber a área a ser adjudicada, a qual contou com a concordância da referida secretaria. Acrescentou que a adjudicação em tela, para ser executada, depende tão-somente de agilização da fase expropriatória do processo que tramita na comarca de Santa Maria da Boa Vista, **salientando que a fazenda Milano, após ser adjudicada, será transferida para o Incra para os fins cabíveis, ressaltando, ainda, que existe penhora sobre o mencionado imóvel rural**.
* Na mesma oportunidade, o superintendente regional do Incra de Petrolina, doutor Vitor Hugo da Paixão Melo, esclareceu que a fazenda Milano, localizada no município de Santa Maria da Boa Vista, não pode ser desapropriada pelo Incra, com base na Lei 8.629/93, haja vista que de acordo com o decreto estadual a possível improdutividade do referido imóvel não será caracterizada pela falta de exploração pelo seu proprietário mas pela situação emergencial de seca na região.
* O superintendente regional do Incra de Petrolina, doutor Vitor Hugo da Paixão Melo, esclareceu que a intenção do Incra é resolver o conflito agrário de maneira pacifica no que se refere à ordem de reintegração de posse prolatada pelo Juízo da vara única da comarca de Santa Maria da Boa Vista, no bojo do Processo nº 0000808.72.2014.8.17.1260, que apresenta Vinícola do Vale do São Francisco S.A. como requerente e o MST como requerido, que versa sobre o imóvel rural denominado fazenda Milano, localizado na zona rural da cidade de Santa Maria da Boa Vista.
* A Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo agendará reunião em Recife, com o presidente do Tribunal de Justiça, com a finalidade de discutir a possibilidade de designação de juiz agrário ou criação de vara agrária para processar e julgar os feitos agrários, pedindo, em consequência, apoio dos órgãos presentes nesta reunião no sentido de participarem da reunião supracitada.
* O superintendente regional do Incra de Petrolina, doutor Vitor Hugo da Paixão Melo, reiterou que a fazenda Milano, localizada no município de Santa Maria da Boa Vista, não pode ser desapropriada pelo Incra, com base na Lei 8.629/93, haja vista que de acordo com o decreto estadual a possível improdutividade do referido imóvel não será caracterizada pela falta de exploração pelo seu proprietário mas pela situação emergencial de seca na região. Esclareceu ainda, que o Incra vai insistir na obtenção do imóvel, mediante o processo de adjudicação da fazenda Milano, cujos processos de execução propostos pela Procuradoria da Fazenda Nacional de Petrolina estão tramitando na comarca de Santa Maria da Boa Vista.
* O chefe da Divisão de Obtenção de Terras do Incra de Petrolina, doutor César Teixeira Silva, esclareceu que tramita processo administrativo de execução na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional de Petrolina, no bojo do qual o Incra manifestou interesse em adquirir o referido imóvel para fins de reforma agrária mediante adjudicação, de conformidade com recomendação da AGU.
* O advogado da Vinícola do Vale do São Francisco S.A., doutor Túlio Vilaça Rodrigues, esclareceu que a empresa Vale do São Francisco S.A. aderiu ao Refis (refinanciamento de dívida), o que evita que a fazenda Milano seja adjudicada, salientado que a empresa cumpre as suas obrigações, não prenchendo, em consequência, os requisitos para desapropriação. Acrescentou que o proprietário tem sofrido prejuízos financeiros em razão da ocupação do imóvel, solicitando providências para solução do problema para possibilitar que a empresa continue produzindo.
* O diretor da Vinícola do Vale do São Francisco S.A., doutor Ricardo Almeida, esclareceu que a fazenda Milano, não tem nenhuma característica para desapropriação ou adjudicação, haja vista que se trata de imóvel produtivo (manga, uva, vinho e cebola), o qual está, há dois anos, com seus trabalhos interrompidos, pedindo, em consequência, a efetivação da ordem de reintegração de posse prolatada pelo juízo da vara única da comarca de Santa Maria da Boa Vista, no bojo do Processo nº 0000808.72.2014.8.17.1260, que apresenta Vinícola do Vale do São Francisco S.A. como requerente e o MST como requerido.
* O chefe da Divisão de Obtenção de Terras do Incra de Petrolina, doutor César Teixeira Silva, esclareceu que o Incra manifestou interesse na adjudicação da fazenda Milano, porque a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional informou que há possibilidade de obtenção do imóvel mediante adjudicação, sendo que o Incra somente retirará o interesse em tela se a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional informar que não é mais possível a adjudicação do imóvel. Esclareceu que se o proprietário autorizar o ingresso do Incra na fazenda Milano, será possível verificar o cumprimento da função social da propriedade, o que possibilitará ao Incra aferir se trata de área produtiva ou improdutiva.
* O diretor da Vinícola do Vale do São Francisco S.A., doutor Ricardo Almeida, esclareceu que se for cumprida a ordem de reintegração de posse prolatada pelo juízo da vara única da comarca de Santa Maria da Boa Vista, no bojo do Processo nº 0000808.72.2014.8.17.1260, que apresenta Vinícola do Vale do São Francisco S.A. como requerente e o MST como requerido, o mesmo autoriza o ingresso do Incra na fazenda Milano para vistoriar e verificar o cumprimento da função social da propriedade.
* O advogado da Vinícola do Vale do São Francisco S.A., doutor Túlio Vilaça Rodrigues, respondendo questionamento do promotor de justiça agrário de Pernambuco, doutor Edson José Guerra, esclareceu que a fazenda Milano, não tem área disponível para remanejamento dos sem-terras dentro do referido imóvel rural.
* O promotor de justiça agrário de Pernambuco, doutor Edson José Guerra, sugeriu que seja realizada chamada pública na região de Santa Maria da Boa Vista para verificar se algum proprietário na região tem interesse em disponibilizar imóveis rurais ao Incra para criação de projeto e consequente assentamento dos trabalhadores rurais sem-terras ligados ao MST que ocupam atualmente a fazenda Milano.
* O **procurador da Fazenda Nacional** de Recife, doutor Fernando Aguiar Cavalcanti Oliveira, esclareceu que a fazenda Milano aderiu ao parcelamento de sua dívida através do Refis, no ano de 2013, e se mantinha ativa até meados de 2014, o que paralisou o processo de adjudicação da citada área por 6 meses, porém, em julho de 2014, foi rescindido o acordo de parcelamento. Deste modo, a Procuradora da Fazenda Nacional de Petrolina fez manifestação sobre a possibildiade jurídica de adjudicação do imóvel, mas tem encontrado dificuldades, haja vista que somente há pouco tempo foi designado juiz para a comarca de Santa Maria da Boa Vista, onde existem poucos servidores, o que dificulta a agilização nos processos de penhora referentes às 24 execuções fiscais que tramitam na citada vara. **Esclareceu que neste momento é possível a adjudicação do imóvel rural denominado fazenda Milano, haja vista que a empresa descumpriu a adesão ao Refis, desde julho de 2014**.
* O advogado da Vinícola do Vale do São Francisco S.A., doutor Túlio Vilaça Rodrigues, esclareceu que não foi notificado sobre possível descumprimento de adesão ao refis, e, se for o caso, adotará as medidas cabíveis para restabelecer o cumprimento do refis.
* O procurador da Fazenda Nacional de Recife, doutor Fernando Aguiar Cavalcanti Oliveira, sugeriu que a Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo faça gestão junto ao Juízo da comarca de Santa Maria da Boa Vista no sentido de agilizar o andamento das 24 ações de execuções fiscais que tramitam no citado Juízo e apresentam a Fazenda Nacional de Petrolina como exequente e a fazenda Milano como executada, conforme relação entregue nesta reunião ao ouvidor agrário nacional e presidente da Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo, desembargador Gercino José da Silva Filho.
* A Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo, acolhendo sugestão do procurador da Fazenda Nacional de Recife, doutor Fernando Aguiar Cavalcanti Oliveira, agendará reunião, preferencialmente no período de 20 a 24 de abril de 2015, com o Juízo da comarca de Santa Maria da Boa Vista com a finalidade de solicitar agilização no andamento das 24 ações de execuções fiscais que tramitam no citado Juízo e apresentam a Fazenda Nacional de Petrolina como exequente e a fazenda Milano como executada, conforme relação entregue nesta reunião ao ouvidor agrário nacional e presidente da Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo, desembargador Gercino José da Silva Filho, reunião esta que deverá contar com as presenças de representantes da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional de Petrolina (doutora Emília), do Incra de Petrolina, da Vinícola do Vale do São Francisco S.A., do MST, da Defensoria Pública da União (doutor Robson de Souza), da Polícia Militar de Recife, da Polícia Civil Agrária, da Promotoria de Justiça Agrária, do Iterpe, da Secretaria de Agricultura, da Procuradoria Geral do Estado, com sede em Petrolina, da OAB de Petrolina e da Polícia Federal de Recife.
* O coordenador do MST de Recife, senhor Jaime Amorim, disse que a fazenda Milano, localizada no município de Santa Maria da Boa Vista, não é produtiva, sendo que a produção existente no local é dos trabalhadores rurais sem-terras ligados ao MST. Sugeriu que seja excluída a parte da vila da fazenda Milano e a área onde existe a agroindustria do imóvel, sendo o restante destinado ao programa nacional de reforma agrária para assentamento de 36 famílias de trabalhadores rurais sem-terras que se encontram acampdas em área de sequeiro, com 08 hectares, no referido imóvel. Sugeriu que enquanto tiverem sendo discutidas as ações de execuções fiscais da fazenda Milano, não seja cumprida a reintegração do aludido imóvel rural.
* O advogado da Vinícola do Vale do São Francisco S.A., doutor Túlio Vilaça Rodrigues, esclareceu que a fazenda Milano é uma composição de várias fazendas, com área total de 3 mil hectares, cuja produtividade é maior do que a média da região, onde existem 300 famílias de empregados, não sendo verdadeira, em consequência, a afirmação de que se trata de área improdutiva, salientando que a ocupação do imóvel pelos trabalhadores rurais sem-terras ligados ao MST tem lhe causado prejuízos econômicos, uma vez que não produziu em 30 hectares de manga e em 20 hectares de uva, por falta de água, que está sendo utilizada pelos sem-terras.
* O advogado da Vinícola do Vale do São Francisco S.A., doutor Túlio Vilaça Rodrigues, respondendo questionamento do coordenador do MST de Recife, senhor Jaime Amorim, esclareceu que não concorda com a permanência das famílias de trabalhadores rurais sem-terras ligadas ao MST na fazenda Milano, haja vista que a água retirada do canal de irrigação da produção da empresa é utilizada pelos sem-terras na área de 8 hectares, bem como aumenta o uso de energia elétrica no local, o que trás prejuizos financeiros à empresa.
* O procurador da Fazenda Nacional de Recife, doutor Fernando Aguiar Cavalcanti Oliveira, respondendo indagação do coordenador do MST de Recife, senhor Jaime Amorim, esclareceu que as ações de execuções fiscais que tramitam na vara de Santa Maria da Boa Vista não podem ser deslocadas para a Justiça Federal por impossibilidade jurídica.
* O representante da presidente do Incra na Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo, doutor Rogério Martins, sugeriu a suspensão da reintegração de posse da fazenda Milano até a reunião que a mencionada comissão agendará com o juiz da comarca de Santa Maria da Boa Vista com a finalidade de solicitar agilização no andamento das 24 ações de execuções fiscais que tramitam no citado Juízo e apresentam a Fazenda Nacional de Petrolina como exequente e a fazenda Milano como executada, conforme relação entregue nesta reunião ao ouvidor agrário nacional e presidente da Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo, desembargador Gercino José da Silva Filho.
* O procurador da Fazenda Nacional de Recife, doutor Fernando Aguiar Cavalcanti Oliveira, assumiu compromisso de fazer gestão para que a procuradora da Fazenda Nacional de Petrolina solicite carga de todos os processos de execução fiscal referentes aos débitos da fazenda Milano junto à União, facilitando, assim, os possíveis encaminhamentos que serão propostos na reunião que a Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo agendará com o juiz da comarca de Santa Maria da Boa Vista, conforme descrito anteriormente nesta ata. Assumiu compromisso de, em até 20 dias, fazer o levantamento de todos os processos de execução fiscal referentes aos débitos da fazenda Milano junto à União.
* A Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo, acolhendo pedido do representante da Defensoria Pública da União na aludida comissão, doutor Robson de Souza, oficiará ao Juízo da comarca de Santa Maria da Boa Vista solicitando cópias das iniciais e decisões liminares dos processos de reintegração de posse referentes à fazenda Milano, localizada no município de Santa Maria da Boa Vista, que apresenta Vinícola do Vale do São Francisco S.A. como requerente e o MST como requerido.
* O promotor de justiça agrário de Pernambuco, doutor Edson José Guerra, sugeriu que a Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo oficie à Diretoria da Vinícola do Vale do São Francisco S.A. solicitando que verifique a possibilidade de disponibilização de parte da fazenda Milano, localizada no município de Santa Maria da Boa Vista, para negociar, em sede de execução fiscal, com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, objetivando disponibilizar a área para a reforma agrária. Sugeriu ainda, que a Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo oficie à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional solicitando análise e estudo do processo de adjudicação da fazenda Milano, com a finalidade de verificar a possibilidade de viabilizar negociação parcial das terras para efeito de destinação ao programa nacional de reforma agrária.
* O juiz de direito do Tribunal de Justiça, doutor Isaías Andrade Lins Neto, assumiu compromisso no sentido de fazer gestão para sensibilizar o juiz da comarca de Santa Maria da Boa Vista agendar reunião com a Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo, preferencialmente no período de 20 a 24 de abril de 2015, conforme encaminhamento decorrente desta reunião.
* O advogado e presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB de Recife, doutor João Olimpio Valença de Mendonça, registrou a posição da OAB no sentido de que, uma vez esgotada a possibilidade de composição amigável do conflito agrário estabelecido na fazenda Milano, seja cumprido mandado de reintegração de posse objeto do Processo nº 0000808.72.2014.8.17.1260, que apresenta Vinícola do Vale do São Francisco S.A. como requerente e o MST como requerido, dando, em consequência, efetividade à decisão prolatada pelo Juízo da comarca de Santa Maria da Boa Vista, decisão essa que poderá ser impugnada pelas vias próprias acaso seja juridicamente possível.
* O Imóvel não se enquadra nas normas do Programa Nacional de Crédito Fundiário.

**ENGENHO UNA**

Moreno/PE

**Ocupação:**

**Área do imóvel:** 485,60ha

**Proprietário:** Empresa Souza Beltrão Administração, Participação Ltda. Representantes: Roberto Lacerda Beltrão, José Roberto Lacerda Beltrão e Carlos Eduardo de Sousa Beltrão.

**Movimento:** MST

Ação de Execução promovida pelo PGFN: Autos nº 0002675-67.2011.4.05.2311

**Processo administrativo INCRA:** 54140.002690/2009-02.

**Ação de Reintegração de Posse:** Autos nº 0002675-67.2011.8.17.8311 – com mandado de reintegração.

**Situação do conflito:**

* Ofício nº 2132/13-PGE-GAB informou existência de débito da Usina Bulhões com o Estado de Pernambuco.
* Segundo informações dos proprietários, as dívidas da antiga Usina Bulhonas que envolvem a propriedade já foram quase que integralmente liquidadas, faltando apenas o âmbito Federal que já está em negociação de parcelamento. A dívida com o Estado de Pernambuco está sendo integralmente quitada no mês de novembro de 2014, com o pagamento da última parcela do acordo, sendo o saldo devedor restante em R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
* Possuem interesse na negociação dos Engenhos Várzea do Una (410 ha) e Poço Dantas (590 ha).
* Estão ocupados por movimentos sociais os seguintes engenhos:
  + Una;
  + Várzea do Una;
  + Araújo;
  + Curupati.
* Em **16/04/2015** aconteceu a Reunião da Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo. Na ocasião, o chefe da Divisão de Obtenção de Terras do Incra de Recife, doutor Isaias Valeriano, informou que o **Incra oficiou à Procuradoria da Fazenda Nacional de Recife manifestando interesse na adjudicação do engenho Una**, localizado no município de São Lourenço da Mata, para fins de reforma agrária, que é objeto do Processo nº 000267567.2011.4.05.8311, que se refere a execução fiscal que apresenta a União como exequente e usina Bulhões e outros como executados, e que tramita na 11ª vara federal de Recife.
* O superintendente regional do Incra de Recife, doutor Luiz Aroldo Lima, esclareceu que depois que o Incra receber a comunicação dos proprietários do engenho Una, localizado no município de São Lourenço da Mata, autorizando a vistoria do mesmo, o Incra vai entrar em contato com os proprietários do referido imóvel para garantir a permanência dos moradores, ligados à CPT, no engenho Una.
* A Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo, acolhendo pedido chefe da Divisão de Obtenção de Terras do Incra de Recife, doutor Isaias Valeriano, agendará reunião em Recife, na sede da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional de Recife, no dia 16 de abril de 2015, por volta de 17 horas, com a finalidade de discutir o andamento das ações de execução fiscal referentes a imóveis rurais de interesse do Incra.
* O promotor de justiça agrário de Pernambuco, doutor Edson José Guerra, esclareceu que **não existe ordem judicial de reintegração de posse no que se refere ao engenho Una**, localizado no município de São Lourenço da Mata.
* O Imóvel não se enquadra as normas do Programa Nacional de Crédito Fundiário.

**ÁREA18, KM 18, P11, DO PROJETO MARIA TEREZA, ZONA RURAL**

1) **Proprietário**: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA ÁREA 18, KM 18.

2) **Endereço para correspondência**: Área18, KM 18, P11, do Projeto Maria Tereza, Zona rural

3) **Município de localização**: PETROLINA

4) **Nº do processo**: 0003530-76.2017.8.17.1130

5) **Réu**: STR (SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PETROLINA) e outros (TERCEIROS INCERTOS)

6) **Comarca:** 3ª Vara cível de Petrolina

7) **Status atual do processo**: Ultimo andamento judicial em 25/02/2019, informa que mandado de reintegração de posse foi cumprido.

**FAZENDA BARRA, ZONA RURAL**

1) **Proprietário**: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.

2) **Município de localização**: ÁGUAS BELAS/ITAÍ

3) **Nº do processo**: 0000216-69.2017.8.17.2150

4) **Réu**: MST

5) **Comarca:** VARA ÚNICA DE ÁGUAS BELAS

6) **Status atual do processo**: **Tempo**: Cerca de dois anos. **Líderes**: José Carlos, Ernandes, Damião e Jane de Vala. **Relatório**: A área ocupada tem aproximadamente vinte casas de taipas e três de alvenaria. A quantidade de invasores é incerta, há aproximadamente cinquenta pessoas ao todo, sendo cerca de dez crianças. **Ativistas**: MST.

**PROPRIEDADE ENGENHO PAULISTA JARDIM**

1) **Proprietário**: BOECKMANN COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

2) **Município de localização**: PAULISTA

3) **Nº do processo**: 0006734-98.2010.8.17.1090

4) **Réu**: TERCEIROS INCERTOS

5) **Comarca:** 1ª VARA CÍVEL DE PAULISTA

6) **Status atual do processo**: **Tempo**: Cerca de um ano. **Líder**: Não informado. **Relatório**: Há vários imoveis construídos de alvenaria, madeira, tábuas e plásticos. Não foi possível precisar o número de invasores devido ao difícil acesso nas propriedades. Contudo, existem crianças e idosos no local. **Ativistas**: Não há.

**Mandado devolvido em 11.03.2019, pelo oficial. Em 15.03.2019, foi reiterada a solicitação de Reunião.**

**ENGENHO NOVO**

1) **Proprietário**: COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA

2) **Município de localização**: GOIANA

3) **Nº do processo**: 0002069-06.2017.8.17.2218

4) **Réu**: MST

5) **Comarca:** 1ª VARA CÍVEL DE GOIANA

6) **Status atual do processo**: Há moradias precárias, todas feitas em pau a pique, inacabadas, e usam como apoio um galpão que fica próximo da entrada. Foi verificado que no local havia cerca de cento e trinta pessoas, sendo aproximadamente vinte crianças e dez idosos, não sendo observado, quando do estudo, a presença de mulheres gestantes e/ou pessoas com necessidades especiais. **Ativistas**: MST.

**Em 08.02.2019, foi realizada reunião para desocupação, sendo decidido que ATÉ O DIA 19.02.2019, o representante do MST irá marcar uma nova reunião com os representantes do autor, este devendo posteriormente informar a POLICIA MILITAR sobre o resultado, inclusive peticionando nos autos. Senão, a desocupação será realizada em 26.02.2019, data que a PM terá efetivo disponível para desocupação.**

**ENGENHO ESPERANÇA**

1) **Proprietário**: COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA

2) **Município de localização**: ITAQUITINGA

3) **Nº do processo**: 0000087-54.2017.8.17.2800

4) **Réu**: MST

5) **Comarca:** VARA ÚNICA DE ITAQUITINGA

6) **Status atual do processo**: Há moradias precárias de subsistência, todas feitas em madeira, bambu, lona e barro. Foi verificado que no local havia cerca de cento e vinte pessoas, sendo aproximadamente vinte crianças e dez idosos, não sendo observado, quando do estudo, a presença de mulheres gestantes e/ou pessoas com necessidades especiais. **Ativistas**: MST.

**ENGENHO BELO HORIZONTE**

1) **Proprietário**: USINAS MARAVILHAS S.A.

2) **Município de localização**: GOIANA

3) **Nº do processo**: 0001780-33.2013.8.17.0660

4) **Réu**: MST

5) **Comarca:** 2ª VARA CÍVEL DE GOIANA

6) **Status atual do processo**: **ORDEM DE OPERAÇÃO PARA DESOCUPAÇÃO EM 26/02/2019**

* O Iterpe participou de reunião de mediação do conflito promovida pela PMPE com a finalidade alcançar a desocupação voluntária dos agricultores, porém sem sucesso.
* Foram interpostos recursos contra a decisão judicial de execução do cumprimento da reintegração de posse, bem como impetrado Mandado de Segurança para garantir o direito líquido e certo dos agricultores que resultou na suspensão da ordem judicial.

**ENGENHO BUJARI**

1) **Proprietário**: COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA

2) **Município de localização**: GOIANA

3) **Nº do processo**: 0000878-23.2017.8.17.2218

4) **Réu**: MST

5) **Comarca:** 1ª VARA CÍVEL DE GOIANA

6) **Status atual do processo**: Há moradias precárias em pau a pique, construções de alvenarias, cultura de subsistência, plantio de macaxeira. Foi verificado que no local havia cerca de duzentas e cinquenta pessoas, sendo observado ainda a presença de vinte idosos e trinta crianças, quando do estudo, a presença de crianças, idosos, mulheres gestantes e/ou pessoas com necessidades especiais. **Ativistas**: MST.

**Em 31.01.2019, foi reiterada solicitação de reunião de preparação para o cumprimento da Ordem Judicial de Reintegração de Posse relativa ao processo judicial.**

**SÍTIO PAU DA HISTÓRIA**

1) **Proprietário**: JOAO AFONSO PINTO

2) **Município de localização**: PETROLINA

3) **Nº do processo**: 000725-67.2017.8.17.3130

4) **Réu**: MST

5) **Comarca:** 1ª VARA CÍVEL DE PETROLINA

6) **Status atual do processo**: Em 21.11.2018, foi realizada reunião extrajudicial para desocupação do Sítio Pau da História, ficando os acampados cientes que deveria desocupar a propriedade até 20.07.2019.

**ENGENHO BOA VISTA I**

1) **Proprietário**: USINA MARAVILHAS S.A.

2) **Município de localização**: GOIANA

3) **Nº do processo**: 0000914-02.2016.8.17.2218

4) **Réu**: TERCEIROS INCERTOS

5) **Comarca:** 2ª VARA CÍVEL DE GOIANA

6) **Status atual do processo**: Foi verificado que no local há cerca de setenta pessoas, sendo aproximadamente dez crianças e dez idosos, não sendo observado a presença de pessoas bastante idosas e/ou com necessidades especiais **Ativistas**: Nao tem.

**ENGENHO CONGAÇARI, SITIO GUERERE**

1) **Proprietário**: VOTORANTIM CIMENTO N/NE S/A

2) **Município de localização**: IGARASSU

3) **Nº do processo**: 0003180-58.2015.8.17.0710

4) **Réu**: MST

5) **Comarca:** 2ª VARA CIVEL DE IGARASSU

6) **Status atual do processo**: Foi verificado que no local há inúmeras pessoas, não podendo precisar o número , mas que foram visualizadas varias construções. **Ativistas**: MST

**Novo mandado de reintegração expedido em 14/03/2019**

**ENGENHO MEGAÓ DE BAIXO, DISTRITO DE TEJUCUPAPO**

1) **Proprietário**: COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA

2) **Município de localização**: GOIANA

3) **Nº do processo**: 0000849-36.2018.8.17.2218

4) **Réu**: MST

5) **Comarca:** 2ª VARA CÍVEL DE GOIANA

6) **Status atual do processo**: Foi verificado invasores no local, sendo doze homens, seis mulheres e quatro crianças com cerca de 11 casas construídas de taipa e alvenaria . **Ativistas**: MST.

**Em 12/03/2019, foi reiterada a solicitação de Reunião.**

**FAZENDA CLIPPER**

1) **Proprietário**: AARÃO LINS DE ANDRADE FILHO

2) **Município de localização**: GRAVATÁ

3) **Nº do processo**: 0000592-09.2012.8.17.0670

4) **Réu**: DIVERSOS TRABALHADORES RURAIS

5) **Comarca:** 2ª VARA CÍVEL DE GRAVATÁ

6) **Status atual do processo**: Ação de Reintegração de Posse: Autos nº 0000592-09.2018.8.17.0670 - Mandado de Reintegração de Posse expedido.O ITERPE realizou laudo de vistoria, constatando a presença de 31 famílias de agricultores que utilizam a propriedade com produção rural. Também foi realizado laudo de da CPRH.

**FAZ. SANTA BARBARA**

1) **Proprietário**: ANA CLAUDIA DE LIMA

2) **Município de localização**: AMARAJI

3) **Nº do processo**: 000145-44.2017.8.17.2190

4) **Réu**: TRABALHADORES RURAIS LIGADOS A VIA DO TRABALHO

5) **Comarca:** VARA ÚNICA DE AMARAJI

6) **Status atual do processo**: Ação de Reintegração de Posse: Autos nº 0000145.2017.8.17.2190. Mandado de Reintegração expedido. Foi realizada audiência pública na 31º Promotoria de Justiça e Defesa da Cidadania da Comarca da Capital - Promoção da Função Social da Propriedade Rural. O INCRA se comprometeu em desapropriar outra área para assentamento das famílias ocupantes da Faz. Santa Barbara. o Ministério Público se pronunciou favorável a reintegração de posse.

**BARRO VERMELHO**

1) **Proprietário**: USINA SANTA HELENA

2) **Município de localização**: GOIANA

3) **Nº do processo**: 00002069-06.2017.8.17.2218

4) **Réu**: TRABALHADORES RURAIS LIGADOS AO MST

5) **Comarca:** 1ª VARA CÍVEL DE GOIANA

6) **Status atual do processo**: Acompanhamento do processo , negociações com proprietários e ocupantes, solicitação de interveniência do Incra, e Ministério Público de PE.

Ação de Reintegração de Posse: Autos nº 00002069.06.2017.8.17.2218. Mandado expedido.

**ANGENHO PLANALTO**

1) **Proprietário**: SOCIEDADE BRASILEIRA REFINADORA DE AÇUCAR LTDA.

2) **Município de localização**: PAUDALHO

3) **Nº do processo**: 00000295-71.2017.8.17.3080

4) **Réu**: TRABALHADORES RURAIS LIGADOS AO MST

5) **Comarca:** 1ª VARA DE PAUDALHO

6) **Status atual do processo**: Ação de Reintegração de Posse: Autos nº 00000295-71.2017.8.17.3080. Mandado expedido. Parecer técnico emitido pela divisão de obtenção manifestando inviabilidade da implantação de projeto de assentamento face ao entendimento de que a desapropriação irá gerar uma situação de conflito inevitável, sugerindo-se a avaliação da instrução processual visando a regularização fundiária das posses identificadas. Processo submetido ao gabinete para decisão do CDR.

**RAMALHO II**

1) **Proprietário**: CARLOS HERMANMONTEIRO ROSNER

2) **Município de localização**: IGARASSU

3) **Nº do processo**: 0000169-98.2016.8.17.2710

4) **Réu**: DIVERSOS TRABALHADORES RURAIS

5) **Comarca:** 1ª VARA DE IGARASSU

6) **Status atual do processo**: Ação de Reintegração de Posse: Autos nº 0000169.98.2016.8.17.2710. Mandado expedido.

**PROJETO PONTAL**

1) **Proprietário**: CODEVASF

2) **Município de localização**: PETROLINA

3) **Nº do processo**: 08000257-59.2016.4.05.8308

4) **Réu**: TRABALHADORES RURAIS LIGADOS AO MST

5) **Comarca:** 8ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL

6) **Status atual do processo**: Ação de Reintegração de Posse: Autos nº 0800257-59.2016.4.05.8308. Mandado expedido. O Superintendente Regional do Incra Médio São Francisco, Bruno Medrado, informou que existe área cujo processo de vistoria esta concluído na sede do Incra em Brasília. tal processo é referente a fazenda São Paulo, com capacidade para assentar 80 famílias. Aguardando apenas a liberação dos recursos.

**FAZ. MALHADA VERMELHA**

1) **Proprietário**: IVALDO NUNES DE CARVALHO

2) **Município de localização**: SERRA TALHADA

3) **Nº do processo**: 0003092-48.2013.8.17.1370

4) **Réu**: DIVERSOS TRABALHADORES RURAIS

5) **Comarca:** 2ª VARA CÍVEL DE SERRA TALHADA

6) **Status atual do processo**: Ação de Reintegração de Posse: Autos nº 0003092-48.2013.8.17.1370. Mandado expedido.

**ESTAÇÃO EXPERIMENTAL**

1) **Proprietário**: IPA

2) **Município de localização**: VITORIA DE SANTO ANTÃO

3) **Nº do processo**: 0006775-53.2018.8.17.3590

4) **Réu**: DIVERSOS TRABALHADORES RURAIS

5) **Comarca:** 1º VARA CÍVEL DE VITORIA DE SANTO ANTÃO

6) **Status atual do processo**: Ação de Reintegração de Posse: Autos nº 0006775-53.2018.8.17.3590. Mandado expedido.

* O Conselho de administração do IPA deliberou pela suspensão da ação judicial de reintegração de posse, bem como pela doação da área ocupada para o Estado de Pernambuco ou para o Iterpe.

**ENGENHO DOIS RIOS**

1) **Proprietário**: USINA MARAVILHAS S.A.

2) **Município de localização**: GOIANA

3) **Nº do processo**: 0000056-63.1991.8.17.0660

4) **Réu**: MST

5) **Comarca:** 1º VARA CÍVEL DE GOIANA

6) **Status atual do processo**: REINTEGRAÇÃO DE POSSE SUSPENSA

* O Iterpe participou de reunião promovida pela PMPE para a desocupação voluntária, porém os agricultores não concordaram em desocupar a área, momento em que foram interpostos recursos contra a decisão judicial de reintegração de posse.

**FAZENDA BRASIL**

1) **Proprietário**: JARYS BORGES CABRAL

2) **Município de localização**: GRAVATÁ

3) **Nº do processo**: 0000788-71.2015.8.17.0670

4) **Réu**: MST

5) **Comarca:** 2ª VARA CÍVEL

6) **Status atual do processo**: Ação de Reintegração de Posse: Autos nº .0000788-71.2015.8.17.0670 Mandado expedido.

* O Iterpe participou de audiência judicial de conciliação na Comarca de Gravatá convocada pela juíza para oitiva das partes.

**SÍTIO MONTE ALEGRE**

1) **Proprietário**: MARINALVA CONCEIÇÃO DA SILVA VILA NOVA

2) **Município de localização**: QUIPAPÁ

3) **Nº do processo**: 0000313.16.2017.8.17.3170

4) **Réu**: Trabalhadores rurais

5) **Comarca:** vara única de Quipapá

6) **Status atual do processo**: Manda do de Reintegração de posse emitido em 15.02.2018.

**SÍTIO QUIRIZEIRA**

1) **Proprietário**: SEVERINO MATIAS BORBA FILHO

2) **Município de localização**: CONDADO

3) **Nº do processo**: 0000139.47.2017.8.17.2510

4) **Réu**: TRABALHADORES RURAIS

5) **Comarca:** VARA ÚNICA DE CONDADO

6) **Status atual do processo**: Reintegração de posse emitida em 27 de setembro de 2017.

**ENGENHO TRACUNHÉM**

1) **Proprietário**:

2) **Município de localização**: ITAQUITINGA

3) **Nº do processo**: 0000156.86.2017.8.17.2800

4) **Réu**: TRABALHADORES RURAIS

5) **Comarca:** VARA ÚNICA DE ITAQUITINGA

6) **Status atual do processo**: REINTEGRAÇÃO DE POSSE EMITIDA.

**SÍTIO LAGOA DO SERROTE**

1) **Proprietário**: ASSOCIAÇÃO OZIEL ALVES

2) **Município de localização**: Petrolina

3) **Nº do processo**: 0800584-33.2018.4.05.8308

4) **Réu**: Iterpe

5) **Comarca:** 8ª vara Federal DE PETROLINA

6) **Status atual do processo**: Será r realizada audiência de conciliação em 29.05.2019 ás 10:00 horas na 8ª vara Federal DE PETROLINA.

**FAZENDA TROPICAL**

1) **Proprietário**: VINÍCOLA DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A

2) **Município de localização**: Santa Maria da Boa Vista

3) **Nº do processo**: 0000418-97.2017.8.17.1260

4) **Réu**: MST

5) **Comarca:** 1º VARA CÍVEL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

6) **Status atual do processo**: Audiência de Conciliação marcada 10/05/2019 às 10h.

**ENGENHO DIAMANTE**

1) **Proprietário**: Estado de Pernambuco

2) **Município de localização**: Goiana

3) **Nº do processo**: 0000056-63.1991.8.17.0660

4) **Réu**: COMPANHIA AÇUCAREIRA DE GOIANA (USINA MARAVILHAS)

5) **Comarca:** 1ª VARA CÍVEL DE GOIANA

6) **Status atual do processo**: Falta pgtº de R$ 5.105,36 ref. a honorários periciais.  
Valor da indenização: Cr$ 23.278.892,00

**ENGENHO PARAGUAÇÚ (Parte leste)**

1) **Proprietário**: COMPANHIA AÇUCAREIRA DE GOIANA (USINA MARAVILHAS)

2) **Município de localização**: Itambé

3) **Nº do processo**: 54140.001514/2014-11(Processo INCRA)

4) **Réu**: MST

5) **Comarca:** 1ª VARA CÍVEL DE ITAMBÉ

6) **Status atual do processo**: Processo formalizado no INCRA. Em fase de pagamento.

**ENGENHO PARAGUAÇÚ (Parte oeste)**

1) **Proprietário**: COMPANHIA AÇUCAREIRA DE GOIANA (USINA MARAVILHAS)

2) **Município de localização**: ALIANÇA

3) **Nº do processo**: 54140.001514/2014-11(Processo INCRA)

4) **Réu**: MST

5) **Comarca:** 1ª VARA CÍVEL DE ALIANÇA

6) **Status atual do processo**: Processo formalizado no INCRA. Em fase de pagamento.

**ENGENHO SÃO SEBASTIÃO**

1) **Proprietário**: COMPANHIA AÇUCAREIRA DE GOIANA (USINA MARAVILHAS)

2) **Município de localização**: ITAMBÉ

3) **Nº do processo**: 54140.001514/2014-11(Processo INCRA)

4) **Réu**: MST

5) **Comarca:** 1ª VARA CÍVEL DE ITAMBÉ

6) **Status atual do processo**: Processo formalizado no INCRA. Em fase de pagamento.

**ENGENHO FOLGUEDO**

1) **Proprietário**: COMPANHIA AÇUCAREIRA DE GOIANA (USINA MARAVILHAS)

2) **Município de localização**: GOIANA

3) **Nº do processo**: 541400.000635/2014-45(Processo INCRA)

4) **Réu**: MST

5) **Comarca:** 1ª VARA CÍVEL DE GOIANA

6) **Status atual do processo**: Processo formalizado no INCRA. Em fase de pagamento.

**ENGENHO PAU AMARELO**

1) **Proprietário**: COMPANHIA AÇUCAREIRA DE GOIANA (USINA MARAVILHAS)

2) **Município de localização**: CONDADO

3) **Nº do processo**: 54140.001513/2014-76(Processo INCRA)

4) **Réu**: MST

5) **Comarca:** 1ª VARA CÍVEL DE CONDADO

6) **Status atual do processo**: Processo formalizado no INCRA. Em fase de pagamento.

**ENGENHO MAREPE**

1) **Proprietário**: COMPANHIA AÇUCAREIRA DE GOIANA (USINA MARAVILHAS)

2) **Município de localização**: ITAMBÉ

3) **Nº do processo**: 54140.001513/2014-76

4) **Réu**: MST

5) **Comarca:** 1ª VARA CÍVEL DE ITAMBÉ (Processo INCRA)

6) **Status atual do processo**: Processo formalizado no INCRA. Em fase de pagamento.